TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EDITAL	
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 163/2026 UASG: 070013	**Data de Abertura: 11/12/2026, às 9h (horário de Brasília) no sítio: www.compras.gov.br**

Objeto

Contratação de serviço de vigilância eletrônica, incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos durante o prazo de vigência contratual, sem ônus adicionais para a Contratante e, serviço de vídeomonitoramento 24 horas por dia (circuito fechado de televisão IP e alarme) nas dependências do edifício sede do TRE/BA, do Anexo III, CAT, CAT II (Feira de Santana) e dos Fóruns Eleitorais próprios localizados no interior do estado da Bahia.

Valor total estimado da contratação

R$ 1.481.438,40 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento/Adjudicação
NÃO	SIM	ABERTO/FECHADO	MENOR PREÇO POR LOTE

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VIDE SEÇÃO XI DO EDITAL)

Requisitos Básicos: - Sicaf ou documentos equivalentes de habilitação jurídica - Certidões de Regularidade fiscal, social e trabalhista; - Certidões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); - Certidão do Portal da Transparência e Certidões do TCU; - Certidão Negativa de Falência.	**Requisitos Específicos:** - Qualificação Técnico-Operacional; - Qualificação Técnico-Profissional.

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na forma do instrumento convocatório e seus anexos.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Tratamento Diferenciado para ME/EPP?	Exige Amostra e/ou Prova?	Instrumento Contratual?
NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 11/12/2026, às 9h (data e horário da abertura da sessão pública)

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 07/12/2026	Até 07/12/2026 (Obs.: no dia 08/12/2026 não haverá expediente no órgão por conta do feriado).

Impugnações e Esclarecimentos poderão ser enviados por e-mail .gsconceição@tre-ba.jus.br, ou pelo Protocolo Digital (conforme orientações disponíveis em: https://www.tre-ba.jus.br/institucional/portal-do-sei/portal-do-sei), ou ainda, protocolados de forma presencial no Tribunal, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

Observações:

Acompanhe as licitações do TRE-BA pelo endereço www.pncp.gov.br, selecionando as opções Contratações > Filtros > Modalidade da contratação > Pregão Eletrônico/Concorrência Eletrônica> Unidade compradora> 070013. O Edital e seus anexos também estão disponíveis para *download* no sítio www.compras.gov.br e no endereço www.tre-ba.jus.br, opção Transparência e prestação de contas – Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação.

SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SPR/ASSEGIN.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 163/2026

PREÂMBULO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA, por meio de seu Pregoeiro/de sua Pregoeira, designado ou designada pela Portaria nº 311, de 25 de março de 2026, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de serviço de vigilância eletrônica, incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos durante o prazo de vigência contratual, sem ônus adicionais para a Contratante e, serviço de vídeomonitoramento 24 horas por dia (circuito fechado de televisão IP e alarme) nas dependências do edifício sede do TRE/BA, do Anexo III, CAT, CAT II (Feira de Santana) e dos Fóruns Eleitorais próprios localizados no interior do estado da Bahia.

Esta licitação, autorizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), processo n.º 0004894-57.2025.6.05.8000, será regida pela Lei n° 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, pelo Decreto nº 8.538/2015, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, demais legislação aplicável e, ainda, pelas condições constantes neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dia: 11.12.2026

Hora: 9h (horário de Brasília/DF)

Pregoeiro: Gilson Soares da Conceição

E-mail: gsconceicao@tre-ba.jus.br. **Telefone**: (71) 3373-7084

Processo SEI n.º: 0004894-57.2025.6.05.8000

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras (Portal de Compras do Governo Federal)

Código UASG: 70013

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado.

EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA ME/EPP: não há.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro/pela Pregoeira.

NOTA IMPORTANTE. As licitantes deverão prestar especial atenção às disposições constantes da **Seção XVI**, deste Edital, que tratam das penalidades a serem aplicadas às licitantes que cometerem atos ilícitos na Licitação ou durante a execução do Contrato. Conforme Acórdão 754/2015, do Tribunal de Contas da União, o gestor público poderá ser responsabilizado, penal e administrativamente, pela omissão na aplicação de sanções às licitantes que pratiquem atos ilícitos na licitação ou na execução do contrato, tais como não manter a proposta, não encaminhar documento de habilitação ou encaminhar documentação falsa etc.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 1.481.438,40** (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), conforme orçamento estimativo e valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constante(s) do Anexo II deste Edital.

A despesa correrá à conta de recursos consignados ao TRE-BA no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0029 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia". Natureza da Despesa: 3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada/Rastreamento.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de vigilância eletrônica, incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos durante o prazo de vigência contratual, sem ônus adicionais para a Contratante e, serviço de vídeomonitoramento 24 horas por dia (circuito fechado de televisão IP e alarme) nas dependências do edifício sede do TRE/BA, do Anexo III, CAT, CAT II (Feira de Santana) e dos Fóruns Eleitorais próprios localizados no interior do estado da Bahia, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

1.2. Havendo divergência entre as descrições do CATSER/CATMAT e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.3. Para participar do pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar o pleno conhecimento e o atendimento às exigências do presente Edital, na forma prevista na **condição 4.3 deste Instrumento Convocatório**.

2.4. Não poderão participar desta licitação:

a) empresário e sociedade empresária ou simples, na seguinte situação:

a.1) suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o TRE-BA, durante o prazo da sanção aplicada;

a.2) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

a.3) impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

a.4) proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

a.5) proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

b) direta ou indiretamente, agente público do órgão licitante ou, na fase de execução do contrato, agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

b.1) as vedações de que tratam a alínea "b" acima estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) os demais interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

i) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips.

2.4.1. O impedimento de licitar em decorrência de sanção que foi imposta à pessoa jurídica será também aplicado à licitante que atue em substituição à empresa apenada, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.gov.br/compras, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da **licitante**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1. A **licitante** deverá cadastrar sua proposta eletrônica exclusivamente por meio do preenchimento do(s) campo(s) próprio(s) do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

4.1.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.3. Não será permitida proposta com quantidade inferior à prevista no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

4.2. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário de cada item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.1. O valor unitário equivale ao valor mensal para prestação do serviço.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, **assinalando campo próprio do sistema,** que:

a) está ciente do inteiro teor do ato convocatório e dos seus Anexos e atende aos requisitos de habilitação neles estabelecido, concordando com suas condições, e que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

b) não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas, quando cabíveis, conforme inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, quando cabível.

4.3.1. Para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da referida Lei Complementar, bem como de que não possui, no ano-calendário da realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.1.1. Em relação à declaração prevista na condição acima, segundo funcionalidade do Sistema de Compras do Governo Federal, temos que:

a) se houver item(ns) exclusivo(s) para participação de **ME/EPP**, a assinalação do campo "não" impedirá a participação no certame, para aquele item;

b) se houver item(ns) em que a participação não seja exclusiva para **ME/EPP**, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.1.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme § 4º do art. 3º da referida lei, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.3.2. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento dos requisitos do instrumento convocatório, à conformidade da proposta, bem como ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital.

4.4. Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

4.4.1. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observando as seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo e o intervalo de que trata alínea acima;

c) o valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema;

4.4.1.1. *O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão licitante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.*

4.5. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

4.7. A celebração do ajuste depois de vencido o prazo estabelecido na **condição 4.5** importa em prorrogação da validade da proposta.

SUBSEÇÃO I – DA VISTORIA PRÉVIA

4.8. A vistoria prévia é facultativa, não se consubstanciando em condição para a contratação. Contudo, ficam os interessados cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento do objeto a ser contratado, bem como de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

4.9. Caso o fornecedor opte pela realização da vistoria prévia, deverá manter contato com a ASSEGIN, por meio dos telefones (71) 33737214 ou e-mail assegin@tre-ba.jus.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da licitação, visando ao respectivo agendamento.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta **automaticamente** pelo sistema www.gov.br/compras (Portal de Compras do Governo Federal).

5.2. A comunicação entre o **Pregoeiro/**a **Pregoeira** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, vedada outra forma de comunicação.

5.3. A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Somente na fase de envio de lances haverá ordem de classificação das propostas.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata a Seção X deste Edital, em relação à proposta mais bem classificada. Somente como **medida excepcional** poderá a proposta ser excluída na fase de disputa, conforme previsão constante das **condições 7.4 e 7.4.1** deste Edital.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b) a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, **observada a diferença mínima de R$ 0,02 (dois centavos) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) Observada a **alínea "b" acima**, a licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos da **condição 10.4 deste Edital**.

7.3. Durante a sessão pública do pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4 Nesta fase de disputa, o **Pregoeiro/** a **Pregoeira** poderá, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.4.1. A eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata a condição acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.5. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras (Portal de Compras do Governo Federal).

SUBSEÇÃO I – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

7.7. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

7.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.9. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a) O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela, para que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo, podendo optar em manter seu último lance da etapa aberta.

b) Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, podendo optar por manter seu último lance da etapa aberta.

7.10 Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas acima**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

7.11. Não havendo licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências do edital, o Pregoeiro/a Pregoeira reiniciará a etapa fechada para as licitantes que ainda não foram convocadas, seguindo o disposto na **alínea "b" da condição 7.9 deste Edital**.

7.11.1. Na hipótese da **condição 7.11 acima**, o pregoeiro/ a pregoeira deverá avisar as licitantes, via *chat* e no campo aviso do sistema, **com antecedência mínima de 24 horas**, o reinício da etapa fechada.

SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Finalizada a etapa competitiva, ocorrendo a hipótese do empate ficto prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e na **condição 8.5 deste Edital**, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, caso faça jus à obtenção desse benefício nos termos do § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, e tenha assinalado o campo "sim" da declaração prevista na **condição 4.3.1 deste Edital**.

8.2. Havendo empate e não sendo a hipótese de preferência para ME/EPP, será utilizado o critério de desempate previsto no inciso I do art. 60 da Lei 14.133/2021 **(disputa final)**, no qual as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado, em até 5 (cinco) minutos.

8.3. Após a disputa final descrita acima, persistindo o empate, serão utilizados, **na ordem em que se encontram enumerados** os critérios previstos nos demais incisos e no § 1º do art. 60, da Lei 14.133/2021, adotando-se, até que haja regulamentação específica e/ou Ato da Secretaria de Gestão do MGI, os procedimentos parametrizados de desempate, realizados de forma automática no sistema Compras.gov.br, que atualmente são os abaixo apontados, na seguinte ordem:

a) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023, alertando-se para veracidade da informação, que **deverá ser comprovada, no caso de efetivado desempate com base nesse critério, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital**;

b) desenvolvimento de programa de integridade, desde que a licitante tenha selecionado o campo de declaração respectiva no momento de cadastro de sua proposta. e que atenda aos requisitos do Decreto nº 12.304/2024, alertando-se para veracidade da informação, que **deverá ser comprovada, no caso de efetivado desempate com base nesse critério, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital**;

c) preferência prevista no inciso I do § 1º do art. 60 da Lei 14.133/2021 (**não se aplica a este órgão, uma vez que integra a esfera federal, conforme adaptação do sistema ocorrida em 10 de julho de 2025, noticiada no Comunicado nº 28/25 da SEGES/MGI**);

d) sorteio pelo sistema eletrônico da proposta vencedora, a ser realizado em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, conforme § 2º do art. 28 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

8.4. Os critérios de desempate previstos nas **condições 8.1 a 8.3 acima** também serão aplicados caso as propostas iniciais estejam empatadas e não haja envio de lances na fase competitiva.

SUBSEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.5. Quando houver participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Nesse caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.5**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta na forma da **alínea "b"** abaixo;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.5, "a"**, para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.5, "b"**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 11.13**, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.5, "a"**, para o exercício do mesmo direito.

8.6. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.5 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Na fase de julgamento, após definida a classificação das propostas, o **Pregoeiro/** a **Pregoeira** poderá **negociar** condições mais vantajosas e encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas

neste Edital.

9.2 Caso a proposta de preço mais bem classificada esteja acima do valor estimado para a contratação, o **Pregoeiro/** a **Pregoeira** deverá negociar com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço, observada a **condição 10.5 deste Edital**.

9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DA FASE DE JULGAMENTO: ANÁLISE DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa competitiva, o **Pregoeiro/** a **Pregoeira** realizará a verificação da conformidade da proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e, observadas as **condições 10.4 a 10.4.2**, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e do Anexo II **(Orçamento Estimativo/Valor(es) Máximo(s) Admitido(s) para Contratação)**.

10.2. A **licitante** terá o **prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período**, contado da solicitação do **Pregoeiro**/da **Pregoeira** no sistema, para envio da **proposta-padrão**, **conforme Anexo III deste Edital**, adequada ao último lance **ofertado após a negociação prevista na Seção IX deste Edital**. A prorrogação do referido prazo poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**/pela **Pregoeira**; ou

b) de ofício, a critério do **Pregoeiro**/da **Pregoeira**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata a **condição 10.1** do Edital.

10.2.1. Caso seja necessário o envio de documentos complementares, a licitante deverá fazê-lo no prazo referido na **condição 10.2**.

10.2.2. O não envio da proposta e de documentos complementares, na forma das condições 10.2 e 10.2.1 acima, somente ensejará a desclassificação da licitante caso impossibilite a verificação da conformidade da proposta com o Edital e/ou a análise de aceitabilidade dos preços unitários.

10.3. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços inexequíveis.

10.3.1. O(s) valor(es) máximo(s) unitário(s) admitido(s) para a contratação está(ão) estabelecido(s) no Anexo II deste Edital.

10.3.2. Erros no preenchimento da **proposta-padrão** não configuram motivo suficiente para sua recusa, podendo ser ajustada sem a majoração do preço final ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.3.3. Também não será desclassificada a proposta quando o preço global for aceitável, mas o valor unitário necessitar ser ajustado ao valor estimado pela Administração.

10.4. Constitui indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

10.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverá ser efetuada diligência, conforme § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, observadas as **condições 11.2.3 e 11.2.3.1** deste Edital.

10.4.2. A inexequibilidade só será considerada se, após diligência do Pregoeiro/da Pregoeira, restar comprovado que o custo da licitante é superior ao valor de sua proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, e caso a **licitante**, após negociação, não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

10.5.1. Observado o valor máximo fixado para o lote, o Pregoeiro/a Pregoeira deverá verificar, também, os preços unitários dos itens que o integram, recusando as propostas que consignarem valores unitários superiores ao preço máximo estimado para a contratação.

10.5.2. Ocorrendo a situação prevista na **condição 10.5.1.** (preço unitário dos itens integrantes do lote maior do que o preço máximo estimado para contratação), o Pregoeiro/a Pregoeira negociará com a licitante visando a obter preço menor, não sendo permitida a redistribuição da diferença entre os demais itens, ainda que o valor destes seja inferior ao preço da administração.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Após a fase de julgamento de que trata a **Seção X deste Edital**, o Pregoeiro/a Pregoeira passará ao exame dos documentos de habilitação, conforme disposições abaixo:

11.1.1. Será verificado, para efeito de habilitação, se a **licitante** declarou, por meio de assinalação de campo próprio do sistema, que:

a) atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei **(art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021);**

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível **(art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021);**

c) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, sob pena de desclassificação **(§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021)**;

d) não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99), conforme **inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021**.

11.1.2. Para habilitação jurídica:

a) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.3. Para regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

11.1.4. Para regularidade trabalhista:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.5. Para qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.

11.1.6. Para qualificação técnica:

a) A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, observadas as seguintes condições:

a.1) Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de vigilância eletrônica com videomonitoramento ininterrupto, durante 24 horas por dia, em locais atendidos concomitantemente, nos seguintes quantitativos mínimos:

a.1.1) Lote 1: 1 (um) local;

a.1.2) Lote 2: 6 (seis) locais; e

a.1.3) Lote 3: 6 (seis) locais.

a.2) Serão considerados serviços similares aqueles que compreendam:

a.2.1) implantação de sistemas de segurança eletrônica, incluindo instalação e configuração de câmeras de videomonitoramento, sensores de presença ou movimento e centrais de alarme de intrusão;

a.2.2) operação de central de monitoramento remoto, durante 24 horas por dia, responsável pelo acompanhamento das imagens e pelo recebimento e tratamento dos sinais de alarme;

a.2.3) transmissão de imagens e sinais de alarme entre as instalações monitoradas e a central de operações, mediante infraestrutura de comunicação compatível com a continuidade dos serviços;

a.2.4) gravação e armazenamento contínuos de imagens, com possibilidade de consulta e recuperação dos registros;

a.2.5) tratamento de ocorrências de segurança, compreendendo verificação dos eventos, comunicação aos responsáveis pelas instalações e acionamento dos órgãos de segurança pública, quando necessário, com registro das providências adotadas; e

a.2.6) manutenção dos sistemas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

a.3) A similaridade será aferida pelas funcionalidades dos sistemas e pela complexidade tecnológica e operacional dos serviços comprovados, admitidas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, sem exigência de identidade de marcas, modelos, formatos físicos dos equipamentos ou regime jurídico de sua disponibilização.

a.4) Não serão suficientes, isoladamente, atestados relativos ao fornecimento ou à instalação de equipamentos sem prestação de serviços de monitoramento remoto, nem atestados referentes exclusivamente à vigilância humana.

a.5) Para habilitação em mais de um lote, será exigida a comprovação de atendimento concomitante em quantidade de locais correspondente à soma dos quantitativos mínimos dos lotes em que a licitante se sagrar vencedora, conforme **alínea "a.1" acima e suas subalíneas**.

a.6) Os mesmos atestados poderão ser utilizados para comprovação da capacidade técnico-operacional relativa a mais de um lote, desde que demonstrem quantitativo suficiente para atender à exigência acumulada, vedada a contagem duplicada de um mesmo local monitorado no mesmo período.

a.7) Os atestados deverão identificar a licitante como executora dos serviços e conter informações suficientes à verificação das características do objeto, dos quantitativos de locais atendidos e dos períodos de execução, inclusive para comprovação da concomitância e do tempo de experiência.

a.8) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

a.9) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da Licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do SICAF;

b) A licitante deverá comprovar experiência mínima **de 02 (dois) anos** na prestação de serviços similares de monitoramento eletrônico, em períodos sucessivos ou não, até a data de abertura da sessão pública.

b.1) Para comprovação do tempo de experiência, será admitido o somatório de períodos de execução de diferentes contratos, **computando-se uma única vez os períodos sobrepostos**.

b.2) Não será exigida experiência em municípios distintos, em localidades geográficas determinadas ou em instalações pertencentes à Justiça Eleitoral.

c) Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos. Quando referentes a contratos distintos, somente poderão ser somados os quantitativos de locais efetivamente atendidos durante período comum de execução, de modo a demonstrar o atendimento concomitante.

d) A comprovação do tempo de experiência e a comprovação do quantitativo de locais atendidos concomitantemente constituem requisitos distintos, não sendo exigida a manutenção do quantitativo mínimo durante todo o período de 2 (dois) anos.

e) Poderão ser apresentados contratos e outros documentos idôneos para complementar as informações constantes dos atestados, inclusive quanto aos períodos de execução.

f) Serão admitidos atestados referentes a contratos concluídos ou em andamento, observadas as condições de emissão previstas **na alínea "g" abaixo**. Nos contratos em andamento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados até a data de emissão do atestado, vedado o cômputo de quantitativos ou atividades cuja execução seja apenas futura ou prevista contratualmente.

g) Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

g.1) A condição de emissão dos atestados prevista na **alínea "g" acima** fundamenta-se na necessidade de comprovação do desempenho operacional continuado da licitante, conforme justificativa constante do item 6.6.2.12.1 do Estudo Técnico Preliminar, e não se confunde com a exigência de experiência mínima total de 2 (dois) anos.

h) A licitante deverá apresentar Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiver vinculada.

h.1) Caso a licitante vencedora seja de outro estado da Federação e não apresente a certidão de registro do CREA da Bahia, deverá apresentar, **na fase contratual, antes do início do serviço**, sua regularidade perante o CREA-BA, mediante visto do registro, nos termos do artigo 14, caput e § 1º, da Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

h.1.1) A vigência contratual de 12 (doze) meses não será confundida automaticamente com a duração das atividades técnicas sujeitas à fiscalização do CREA-BA. O visto observará o limite de 180 (cento e oitenta) dias previsto na regulamentação, considerando a duração efetiva dessas atividades. Caso as atividades técnicas ultrapassem esse limite, a Contratada deverá providenciar a regularização exigível perante o Conselho.

h.1.2) A comprovação de regularidade perante o CREA-BA será exigida da licitante vencedora antes do início dos serviços, não constituindo requisito de habilitação o registro prévio nesse Conselho para empresas regularmente registradas em outro estado da Federação.

i) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente responsável técnico, devidamente registrado no CREA, nas áreas de engenharia elétrica ou eletrônica, ou ainda engenheiro que detenha especialização em segurança eletrônica, devidamente comprovado, **ou a apresentação de declaração de contratação futura do profissional, em que conste a sua anuência**, conforme segue

i.1) A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada, entre outros meios, através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante no CREA, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional.

11.1.6.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

11.2. As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF** - **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, devendo manter atualizadas as comprovações nela constantes, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou poderão encaminhar a respectiva documentação atualizada por meio do sistema, consoante disciplinado nas **condições 11.2.1 a 11.3 abaixo**.

11.2.1 Os documentos de habilitação da **licitante** detentora da melhor oferta **não constantes do SICAF** deverão ser apresentados em formato digital, por meio da opção "enviar anexo" do Sistema, no prazo de **2 (duas) horas, prorrogável por igual período**, contado da solicitação do **Pregoeiro/**da **Pregoeira** no sistema eletrônico**.** A prorrogação do referido prazo poderá ocorrer nas situações elencadas na **condição 10.2** deste Edital.

11.2.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (conforme art. 64 da Lei 14.133/2021), para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2.2.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista na **condição 11.2.2 acima**, não alcança documento que atesta **condição preexistente à abertura da sessão pública do certame**, que não foi encaminhado com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro/pela Pregoeira, conforme **Acórdão 1211/2021-Plenário-TCU**.

11.2.3. O **Pregoeiro/**A **Pregoeira** poderá, no julgamento das propostas ou na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, de acordo com o art. 43 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

11.2.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.2.4. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação, a qual deverá ser remetida para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901.

11.3. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.4. No caso das alíneas da **condição 11.3**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

11.5. Caso a **licitante** pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 11.4**.

11.6. Para fins de habilitação, o **Pregoeiro**/a **Pregoeira** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme § 6º do art. 39 da IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

11.8. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

11.9. O **Pregoeiro**/A **Pregoeira** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no seguinte endereço eletrônico, mantido pela Controladoria-Geral da União, https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

c) Sistema Inabilitado e Inidôneo, mantido pelo Tribunal de Contas da União, https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos e https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inabilitados;

d) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda as disposições previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

11.9.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.9.2. As consultas previstas nas alíneas "a" a "c" realizadas em nome da pessoa jurídica poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo TCU, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

11.9.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Pregoeiro/a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11.9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.9.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º), **sendo necessária a análise jurídica prévia**, conforme art. 160 da Lei 14.133/2021.

11.10. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.11. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

SUBSEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.12. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XI, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

11.13. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, **quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa**.

11.13.1. A concessão do prazo acima fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que tenham assinalado o campo "sim" da declaração prevista na **condição 4.3.1 deste Edital**.

11.14. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data da divulgação do resultado da fase de habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

11.14.1. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal de que trata a **condição 11.13 acima**, conforme § 4º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

11.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 11.13**, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, § 5º, do Decreto nº 8.538/2015.

SUBSEÇÃO II – DA CONSULTA AO CADIN

11.16. Conhecida a licitante vencedora e antes do encerramento da sessão pública, o pregoeiro/a pregoeira realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, haja vista que, consoante disposto no art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro no referido cadastro constitui fator impeditivo para que a Administração Pública Federal celebre contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos.

11.17. Constatada a existência de registro, o pregoeiro/a pregoeira alertará a licitante vencedora para que providencie a devida regularização até que seja convocada para a assinatura do contrato, sob pena de, em caso de não regularização, o ajuste não ser celebrado

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

12.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá apresentar *intenção de recurso*, de forma imediata e no prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.2. As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será, igualmente, de **3 (três) dias úteis** e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.2.2. A apreciação do recurso pelo **Pregoeiro/**pela **Pregoeira** dar-se-á em fase única.

12.3. Será assegurado às **licitantes** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme §5º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

12.4. O **Pregoeiro**/A **Pregoeira** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

12.5. Mantida a decisão pelo **Pregoeiro**/pela **Pregoeira** o recurso será apreciado pela autoridade competente.

12.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para fins do disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, determinando a consequente contratação.

SEÇÃO XIV – DO CONTRATO

14.1. Após a adjudicação e a homologação, **será firmado contrato** com a **licitante vencedora**, nos termos da minuta constante do Anexo IV, com cláusulas regidas pela Lei nº 14.133/2021, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

14.2. O prazo de vigência da contratação está previsto no instrumento contratual e no Termo de Referência.

14.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 dias úteis**, contados da respectiva convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis; prazo esse que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

14.3.1 A convocação para assinatura do contrato será precedida de consulta ao **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin** e da verificação da manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

14.3.1.1. A existência de registro no Cadin constitui **fator impeditivo para a celebração do contrato**, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (incluído pela Lei nº 14.973/2024), devendo a Adjudicatária regularizar sua situação dentro do **prazo da condição 14.3 acima**, sob pena de decair o direito à contratação.

14.3.2. O contrato deverá ser assinado, preferencialmente, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE-BA, com uso de login e senha, mediante **prévio credenciamento** do representante legal da empresa ou procurador devidamente autorizado, por meio do link https://www.tre-ba.jus.br/institucional/portal-do-sei/portal-do-sei, no qual consta o Guia de Usuário Externo, respeitado o prazo previsto na **condição 14.3.**

14.3.2.1. Concluído o credenciamento pelo fornecedor diretamente no Portal do SEI do TRE-BA, este receberá mensagem de confirmação automática do sistema, com os procedimentos adicionais para finalização do cadastro e envio da seguinte documentação à Seção de Protocolo e Expedição - SEPEX, por intermédio do e-mail protocolo@tre-ba.jus.br, com cópia para a Seção de Contratos, secont@tre-ba.jus.br, cabendo ao remetente confirmar o recebimento junto aos destinatários, e indicar, no campo “assunto da mensagem”, que se trata de “cadastro de usuário externo para assinatura de contratos e instrumentos congêneres:

a) termo de Declaração de Concordância e Veracidade, disponível no Portal SEI do TRE-BA. No item 1.3. do termo (motivo do cadastramento), assinalar a opção "Assinatura de termos, acordos e contratos com o TRE-BA – N.º do processo SEI (se houver) e indicar o número do SEI n.º 0004894-57.2025.6.05.8000 .

b) documento de identificação oficial com foto;

c) comprovante de inscrição em Cadastro de Pessoa Física CPF;

d) comprovante de residência, emitido, no máximo, há 6 (seis) meses da data do cadastro.

14.3.2.2. Finalizado o cadastro, a requerente receberá um e-mail com aviso de liberação do seu acesso como usuária externa ao SEI do TRE-BA, e receberá o link para assinatura do contrato no referido sistema no prazo estabelecido na **condição 14.3**.

14.3.2.3. A Adjudicatária deverá, tão logo homologado o procedimento no sistema, adotar as providências previstas na **condição 14.3.2.**

14.3.3. Alternativamente, será permitida a assinatura digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, ou por outro meio idôneo legalmente admitido, podendo o documento ser enviado por correio eletrônico ou mediante aviso de recebimento para o destinatário ou para a destinatária, que o assinará e o devolverá, pelo mesmo modo, ao TRE-BA, observado o prazo estabelecido na **condição 14.3**.

14.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido na **condição 14.3**, será facultado à Administração, **através do Pregoeiro/da Pregoeira**, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitar a contratação **nas condições propostas pela licitante vencedora**, observando-se o disposto no § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1. Considera-se proposta em iguais condições à da licitante vencedora aquela que adote o mesmo valor total a ela adjudicado, independentemente da composição de custos apresentada pela licitante remanescente.

14.4.2. Será concedido à licitante **o prazo de 2 (duas) horas**, contado a partir da data de convocação, para manifestação de interesse, que deverá ocorrer **mediante a apresentação da proposta**, **podendo o prazo ser prorrogado por igual período na forma das alíneas "a" e "b" da Condição 10.2 deste Edital**, prosseguindo-se no chamamento das demais classificadas, quando houver inobservância a esse lapso temporal ou quando a licitante manifestar **expressamente** no *chat* da sessão o seu desinteresse.

14.4.3. Para habilitação da licitante remanescente deverá ser observada a **Seção XI deste Edital**.

14.4.4. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos da **condição 14.4 acima**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, conforme disposto no § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, **mesmo que acima do preço da adjudicatária**;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposto no § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

14.5.1. A regra da condição **14.5 acima** não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma da **alínea "a" da condição 14.4.4.**

14.6. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

14.7. Será facultada à Administração, em casos de extinção contratual, quando já iniciada a execução do ajuste, a convocação dos demais licitantes classificados, para a contratação do remanescente de obra, do serviço ou de fornecimento, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, notadamente no que diz respeito à verificação da ordem de classificação, apresentação de documentação (proposta e documentos de habilitação), valores e negociação.

SEÇÃO XV –MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. As definições de como será executado o objeto contratado e os requisitos da contratação, incluindo **forma, condições, local, prazos, entrega e recebimento, modelos de gestão contratua**l, constam no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista no edital, contrato ou termo de referência, a **licitante** ou **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista na **condição 16.2 deste Edital**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, na situação prevista na **condição 10.2.2 deste Edital**, ou seja, quando a ausência do documento ajustado impossibilitar a verificação da conformidade com o Edital e/ou a análise de aceitabilidade dos preços unitários;

b.2) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

b.3) deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

f) dar causa à inexecução total do contrato.

16.2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista no edital, contrato, termo de referência, a **licitante** ou **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.1. Para os fins da **alínea "c"**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.3. De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nas **condições 16.1, 16.2 e 16.3 deste Edital**.

16.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese de convocação de licitante remanescente na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei n° 14.133/2021.

16.6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 9.784/99 e a Portaria n° 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

16.7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei n° 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria n° 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

16.8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas **condições 16.7 e 16.8**, será a Licitante ou Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

16.10. As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.

16.11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts. 166 e 167 da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO XVII – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

SEÇÃO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital de licitação, ou apresentar impugnação, por suposta irregularidade na aplicação da lei.

18.1.1. O pedido de esclarecimento e a impugnação poderão ser enviados diretamente ao Pregoeiro/à Pregoeira, via e-mail gsconceicao@tre-ba.jus.br, ou por meio do Protocolo Digital (conforme orientações disponíveis em: https://www.tre-ba.jus.br/institucional/portal-do-sei/portal-do-sei), ou ainda, protocolados de forma presencial no Tribunal, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

18.2. Eventuais consultas poderão ser realizadas por intermédio do telefone (71) 3373-7084, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

18.3. Caberá ao Pregoeiro/à Pregoeira manifestar-se acerca dos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data em que recebê-los, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, observando o seguinte:

a) o Pregoeiro/a Pregoeira poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos;

b) manifestando-se sobre a impugnação, o Pregoeiro/a Pregoeira deverá encaminhá-la, em seguida, à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para proferir decisão;

c) a impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro/pela Pregoeira nos autos do processo de licitação;

d) acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão licitante e no sistema, dentro do prazo estabelecido na **condição 18.3** acima, e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade insanável no procedimento; ou revogada por motivos de conveniência ou oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado mediante decisão fundamentada, assegurada prévia manifestação dos interessados.

19.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.1.2. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos elencados no art. 147 da Lei 14.133/2021.

19.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.gov.br/compras e https://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

19.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

19.6. O Pregoeiro/A Pregoeira ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação.

19.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

19.8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.9. Ao participar de processo licitatório o titular dos dados manifesta, automaticamente, seu **inequívoco consentimento** para tratamento dos dados pessoais pela Administração, conforme autorização legal prevista no art. 7º, incisos I, II e V da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/18**.

19.9.1. Os documentos habilitatórios, exigidos neste Edital, ficarão acessíveis e disponíveis ao público, com todos os dados pessoais neles constantes, por força do cumprimento do dever de publicidade previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

20.1.1. Anexo I – Termo de Referência, composto pelo(s) seguinte(s) anexo(s):

A - Especificações

20.1.2. Anexo II – Orçamento Estimativo/Valor(es) Máximo(s) Admitido(s) para Contratação

20.1.3. Anexo III – Proposta-Padrão

20.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato

Salvador, 19 de novembro de 2026

Gilson soares da Conceição
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 163/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância eletrônica incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos durante o prazo de vigência contratual, sem ônus adicionais para a Contratante e, serviço de videomonitoramento 24 horas por dia (circuito fechado de televisão IP e alarme) nas dependências do edifício sede do TRE/BA, do Anexo III, CAT, CAT II (Feira de Santana) e dos Fóruns Eleitorais próprios localizados no interior do Estado da Bahia, conforme locais constantes do item 4.4.1.13. e especificações técnicas mínimas de equipamentos do anexo A deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações reconhecidas e usuais de mercado.

1.3. Trata-se de serviço prestado de forma contínua, em razão de sua essencialidade para manutenção da atividade administrativa, sendo decorrente de necessidades permanentes, cuja interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional deste Tribunal.

1.4. Será adotado como critério de julgamento o de MENOR PREÇO POR LOTE, e o regime de execução o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Suprir a contínua demanda histórica por maior vigilância e melhorar a sensação de segurança para a sede do TRE, do anexo III, do CAT, do CAT II (Feira de Santana) e dos Fóruns Eleitorais próprios do interior para complementar o serviço de vigilância humana contratada, tendo em vista a necessidade crescente por uma solução de segurança que viabilize, mesmo que parcialmente, a prestação dos serviços ofertados aos eleitores.

2.1.2. O objetivo principal de um serviço eficiente de segurança é de atuar em conjunto com as demais soluções, garantindo e formando um sistema completo de segurança, tanto para os horários de expediente da unidade como também nos horários em que a unidade estará fechada e sendo, portanto, monitorada por vídeo e alarme 24 h, com central e sensores de alarme contra intrusão predial, câmeras, como já ocorre atualmente (como veremos nas especificações do Anexo A deste Termo de Referência), podendo compreender os seguintes serviços de monitoramento digital, utilizando-se sensores de presença e câmeras de vídeo IP com software de gestão integrados, com o intuito de detectar invasores e monitorar visualmente as áreas internas, externas, acessos principais e circulação em geral nas instalações das unidades listadas no item 4.4.1.13 abaixo, primando por prover segurança aos magistrados, servidores, colaboradores e clientes desta Justiça Especializada, bem como dos bens patrimoniais.

2.1.3. O prédio sede do TRE, o anexo III, o CAT, o CAT II (Feira de Santana) e os Fóruns Eleitorais próprios do interior que serão contemplados com o serviço de monitoramento digital, contarão com sensores de presença e câmeras de vídeo IP com software de gestão integrada (conforme Anexo A deste Termo de Referência), com o intuito de detectar invasores e monitorar visualmente as áreas internas, externas, acessos principais e circulação em geral nas instalações das unidades listadas no item 4.4.1.13 abaixo, primando por prover segurança aos magistrados, servidores, colaboradores e clientes desta Justiça Especializada, bem como dos bens patrimoniais.

2.1.4. A prestação do serviço otimiza os recursos existentes no Sistema de Segurança Institucional, que abrange os Agentes de Polícia Judicial e a vigilância humana armada, em consonância com a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, previstos na Resolução CNJ nº 435/2021 e suas alterações.

2.2. A contratação está alinhada ao objetivo estratégico de prestar serviço de qualidade ao público.

2.3. A relação entre os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida, restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade serão aferidos por meio dos equipamentos que compõem as especificações do objeto (Anexo A deste Termo de Referência), quando cabível, os quais se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), adotado por este Tribunal por força da Portaria TRE-BA nº 453/2022, citando-se os seguintes:

a) Eficiência energética, ou seja, os equipamentos eletrônicos deverão possuir baixo consumo de energia e selo de eficiência como INMETRO ou Procel, sempre que aplicável;

b) Gestão de Resíduos e Ciclo de Vida (a exemplo de plano de descarte adequado de equipamentos obsoletos, baterias e materiais de instalação em conformidade com as normas ambientais, logística reversa, exigência de materiais ecológicos, livre de materiais nocivos, com componentes recicláveis) , sempre que aplicáveis.

4.2. VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

4.2.1. A vistoria prévia é facultativa, não se consubstanciando em condição para a contratação. Contudo, ficam os interessados cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento do objeto a ser contratado, bem como de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

4.2.2. Caso o fornecedor opte pela realização da vistoria prévia, deverá manter contato com a ASSEGIN, por meio dos telefones (71) 33737214 ou e-mail assegin@tre-ba.jus.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da licitação, visando ao respectivo agendamento.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, observadas as condições seguintes.

4.3.1.1. Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de vigilância eletrônica com videomonitoramento ininterrupto, durante 24 horas por dia, em locais atendidos concomitantemente, nos seguintes quantitativos mínimos:

a) Lote 1: 1 (um) local;

b) Lote 2: 6 (seis) locais; e

c) Lote 3: 6 (seis) locais.

4.3.1.1.1. Serão considerados serviços similares aqueles que compreendam:

a) implantação de sistemas de segurança eletrônica, incluindo instalação e configuração de câmeras de videomonitoramento, sensores de presença ou movimento e centrais de alarme de intrusão;

b) operação de central de monitoramento remoto, durante 24 horas por dia, responsável pelo acompanhamento das imagens e pelo recebimento e tratamento dos sinais de alarme;

c) transmissão de imagens e sinais de alarme entre as instalações monitoradas e a central de operações, mediante infraestrutura de comunicação compatível com a continuidade dos serviços;

d) gravação e armazenamento contínuos de imagens, com possibilidade de consulta e recuperação dos registros;

e) tratamento de ocorrências de segurança, compreendendo verificação dos eventos, comunicação aos responsáveis pelas instalações e acionamento dos órgãos de segurança pública, quando necessário, com registro das providências adotadas; e

f) manutenção dos sistemas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

4.3.1.1.2. A similaridade será aferida pelas funcionalidades dos sistemas e pela complexidade tecnológica e operacional dos serviços comprovados, admitidas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, sem exigência de identidade de marcas, modelos, formatos físicos dos equipamentos ou regime jurídico de sua disponibilização.

4.3.1.1.3. Não serão suficientes, isoladamente, atestados relativos ao fornecimento ou à instalação de equipamentos sem prestação de serviços de monitoramento remoto, nem atestados referentes exclusivamente à vigilância humana.

4.3.1.1.4. Para habilitação em mais de um lote, será exigida a comprovação de atendimento concomitante em quantidade de locais correspondente à soma dos quantitativos mínimos dos lotes em que a licitante se sagrar vencedora, conforme o item 4.3.1.1.

4.3.1.1.5. Os mesmos atestados poderão ser utilizados para comprovação da capacidade técnico-operacional relativa a mais de um lote, desde que demonstrem quantitativo suficiente para atender à exigência acumulada, vedada a contagem duplicada de um mesmo local monitorado no mesmo período.

4.3.1.2. Os atestados deverão identificar a licitante como executora dos serviços e conter informações suficientes à verificação das características do objeto, dos quantitativos de locais atendidos e dos períodos de execução, inclusive para comprovação da concomitância e do tempo de experiência.

4.3.1.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

4.3.1.2.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da Licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do SICAF;

4.3.1.3. A licitante deverá comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços similares de monitoramento eletrônico, em períodos sucessivos ou não, até a data de abertura da sessão pública.

4.3.1.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos. Quando referentes a contratos distintos, somente poderão ser somados os quantitativos de locais efetivamente atendidos durante período comum de execução, de modo a demonstrar o atendimento concomitante.

4.3.1.4.1. Não será exigida experiência em municípios distintos, em localidades geográficas determinadas ou em instalações pertencentes à Justiça Eleitoral.

4.3.1.5. Para comprovação do tempo de experiência, será admitido o somatório de períodos de execução de diferentes contratos, computando-se uma única vez os períodos sobrepostos.

4.3.1.5.1. A comprovação do tempo de experiência e a comprovação do quantitativo de locais atendidos concomitantemente constituem requisitos distintos, não sendo exigida a manutenção do quantitativo mínimo durante todo o período de 2 (dois) anos.

4.3.1.6. Poderão ser apresentados contratos e outros documentos idôneos para complementar as informações constantes dos atestados, inclusive quanto aos períodos de execução.

4.3.1.7. Serão admitidos atestados referentes a contratos concluídos ou em andamento, observadas as condições de emissão previstas no item 4.3.2. Nos contratos em andamento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados até a data de emissão do atestado, vedado o cômputo de quantitativos ou atividades cuja execução seja apenas futura ou prevista contratualmente.

4.3.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

4.3.2.1. A condição de emissão dos atestados prevista no item 4.3.2 fundamenta-se na necessidade de comprovação do desempenho operacional continuado da licitante, conforme justificativa constante do item 6.6.2.12.1 do Estudo Técnico Preliminar, e não se confunde com a exigência de experiência mínima total de 2 (dois) anos.

4.3.3. A licitante deverá apresentar Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiver vinculada.

4.3.3.1. Caso a licitante seja de outro estado da Federação e não apresente a certidão de registro do CREA da Bahia, deverá apresentar, antes do início do serviço, sua regularidade perante o CREA-BA, mediante visto do registro, nos termos do artigo 14, caput e § 1º, da Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

4.3.3.2. A vigência contratual de 12 (doze) meses não será confundida automaticamente com a duração das atividades técnicas sujeitas à fiscalização do CREA-BA. O visto observará o limite de 180 (cento e oitenta) dias previsto na regulamentação, considerando a duração efetiva dessas atividades. Caso as atividades técnicas ultrapassem esse limite, a Contratada deverá providenciar a regularização exigível perante o Conselho.

4.3.3.3. A comprovação de regularidade perante o CREA-BA será exigida da licitante vencedora antes do início dos serviços, não constituindo requisito de habilitação o registro prévio nesse Conselho para empresas regularmente registradas em outro estado da Federação.

4.3.4. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente responsável técnico, devidamente registrado no CREA, nas áreas de engenharia elétrica ou eletrônica, ou ainda engenheiro que detenha especialização em segurança eletrônica, devidamente comprovado, ou a apresentação de declaração de contratação futura do profissional, em que conste a sua anuência, conforme segue:

4.3.4.1. A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada, entre outros meios, através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante no CREA, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional.

4.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.4.1. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.4.1.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via do contrato assinado, a fiscalização do ajuste expedirá a Ordem de Serviço (OS).

4.4.1.2. O prazo para execução do serviço iniciar-se-á em 15 dias úteis a contar do recebimento da OS.

4.4.1.3. Após o término do prazo previsto no item 4.4.1.2, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir a instalação dos equipamentos e iniciar o monitoramento online, por vídeo e por alarme, em todas as unidades integrantes do respectivo lote, observado o procedimento de testes e aprovação operacional previsto no item 4.4.1.12. O prazo será uniforme para todas as unidades.

4.4.1.3.1. A rede de internet e a tecnologia utilizada na instalação do sistema de monitoramento ficam a critério e inteira responsabilidade da Contratada.

4.4.1.3.2. O material empregado no sistema não deverá estar aparente (exposto), devendo ser utilizado canaletas, bandejas, ou outro similar para este fim.

4.4.1.3.3. A instalação dos equipamentos deverá ser executada em conformidade com as normas regulamentadoras NR-10: Instalações e serviços em eletricidade, NBR 5410: Instalações Elétricas de baixa tensão e NBR 14565: Cabeamento Estruturado para Edifícios Comerciais, observando-se, ainda, o seguinte:

a) todos os conduítes, inclusive os eletrodutos, deverão ser instalados com cuidado, de modo a se evitar morsas que reduzam os seus diâmetros ou secções e, quando cortados a serra, terão suas bordas limitadas para remover as rebarbas. As emendas serão feitas com conexões adequadas;

b) não se fará emprego de curvas maiores que 90º, em cada trecho de canalização e, entre as derivações só poderão, no máximo, ser empregadas 2 curvas de 90º;

c) as ligações dos eletrodutos com a caixa de passagem serão feitas com arruelas pelo lado externo e bucha pelo lado interno;

d) após a instalação dos eletrodutos, eles devem ser tampados, nas caixas, com papelão ou estopa;

e) antes da enfiação, deve-se passar uma bucha de estopa através dos eletrodutos e nos dutos de alumínio, para se retirar a umidade e outra sujeira que porventura venha a encontrar;

f) todos os equipamentos, materiais utilizados e serviços executados deverão ser da melhor qualidade, contendo na especificação todos os elementos e dados completos, obedecendo às normas citadas anteriormente no item 4.4.1.3.3;

g) a instalação dos acabamentos devem garantir o perfeito prumo, esquadro, alinhamento e acabamento e, só poderá ser executada após a execução da demão de pintura final, quando houver;

h) identificar todos os pontos de lógica de acordo com a NBR 14565.

4.4.1.4. As normas regulamentadoras citadas acima devem estar atualizadas em sua última versão.

4.4.1.5. Todos os equipamentos e serviços fornecidos deverão estar em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes, e devem ser compatíveis com as especificações mínimas solicitadas, observando-se o mínimo necessário para que os serviços sejam prestados nos moldes exigidos nesse Termo de Referência.

4.4.1.6. O sistema de alarmes deverá detectar, via sensores de presença humana, movimentos nos espaços a serem monitorados, emitindo sinais no local (sirene) e remotamente na base de operações e controle da Contratada (via telefone ou outro meio adequado). Os equipamentos deverão ser diretamente ligados a uma central de monitoramento 24 horas na empresa, por meio de linha telefônica dedicada ou outro meio de transporte online de informações (sob a responsabilidade da Contratada), permitindo o registro de ocorrências em tempo real.

4.4.1.6.1. Na eventualidade de invasão, a Contratada deverá, imediatamente, providenciar:

4.4.1.6.2. Acionar o órgão policial;

4.4.1.6.3. Cientificar o representante do Tribunal para acompanhamento do registro da ocorrência (Chefe do Cartório Eleitoral, se for o caso e ASSEGIN);

4.4.1.6.4. Elaborar e apresentar relatório circunstanciado do atendimento.

4.4.1.7. Os registros do sistema para monitoramento, gravação e transmissão de imagens de câmeras deverão ser digitalizados, capturados com data e hora, comprimidos e guardados como arquivos para posterior observação, por período mínimo de 30 (trinta) dias, independente de movimentação no local monitorado, com videomonitoramento constante e sem interrupções, sendo entregues arquivos armazenados por igual período se houver o incidente ou requisitado pela Contratante.

4.4.1.7.1. O sistema CFTV deverá permitir exportação segura das gravações para acesso ou armazenamento autorizado pela Contratante, preservando integridade, autenticidade e rastreabilidade. Poderá ser utilizado armazenamento local, remoto, em nuvem ou híbrido, desde que atendidos os requisitos do Anexo A e do item 14; a utilização de nuvem não é obrigatória.

4.4.1.7.2. As imagens do CFTV são de caráter sigiloso e somente poderão ser cedidas ou acessadas por terceiros mediante autorização do Contratante.

4.4.1.8. O sistema de monitoramento deverá ter recursos de autoalimentação que o mantenham em funcionamento pelo tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos em caso de falha no fornecimento de energia elétrica pela rede de concessionária pública.

4.4.1.9. O sistema utilizado na execução do objeto da licitação deverá observar as seguintes características:

4.4.1.9.1. Possibilitar acesso remoto seguro, autenticado e controlado às imagens ao vivo e às gravações, exclusivamente por usuários autorizados, com credenciais individualizadas e registro de operações.

4.4.1.9.2. Possuir controle de usuário e senha com direitos diferenciados para cada usuário.

4.4.1.9.3. Possibilitar visualização das imagens, em tempo real, via celular ou por qualquer dispositivo móvel compatível.

4.4.1.9.4. Permitir, no mínimo, 01 (uma) senha (código) de coação; ativa/desativa o sistema de alarme via aparelho celular diretamente pelo usuário.

4.4.1.9.5. Possuir a função “senha de coação”, isto é, uma senha diferenciada das demais; essa senha permite o envio da informação de emergência para a central de monitoramento de forma silenciosa, ou seja, sem acionar as sirenes do Sistema.

4.4.1.10. A medição será por unidade efetivamente ativada, considerando os equipamentos instalados, a continuidade do monitoramento e o IMR do item 4.4.3. O faturamento terá início na data de efetiva ativação do monitoramento de cada unidade, formalmente atestada pela Fiscalização, com cálculo proporcional no primeiro e no último mês de prestação.

4.4.1.11. Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar a ART/CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços, antes de iniciar os trabalhos de instalação.

4.4.1.12. Concluídas a instalação, configuração e integração dos equipamentos de cada unidade, a Contratada comunicará formalmente sua disponibilidade para testes e validação. O monitoramento deverá começar imediatamente após a aprovação operacional pela Fiscalização, dentro do prazo global de implantação do item 4.4.1.3, sem aguardar a conclusão das demais unidades do lote. A Fiscalização registrará a data de ativação para medição e pagamento. O recebimento observará o item 4.4.2.

4.4.1.12.1. A Contratada apresentará cronograma de implantação e transição por unidade, com responsáveis e datas previstas para instalação, testes e ativação, antes do início dos trabalhos. A implantação será coordenada com a Fiscalização e, quando aplicável, com a empresa do contrato anterior, buscando evitar interrupções e preservando os registros necessários.

4.4.1.12.2. A ativação operacional por unidade não dispensa o recebimento provisório e definitivo. O recebimento definitivo da implantação deverá confirmar a conformidade da solução e a data de início efetivo do monitoramento. Não será devido pagamento por unidade ainda não ativada ou por período sem execução comprovada.

4.4.1.13. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades, com os quantitativos de equipamentos a serem disponibilizados na execução contratual:

Lote	Item	Local de instalação	Sensores	Centrais	Dome	Bullet
1	1	Sede do TRE/BA (Primeira Avenida, 150 - CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901)	10	1	45	25
1	2	Anexo III da sede (Primeira Avenida, 150 - CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901)	11	1	20	0
1	3	CAT - Centro de Apoio Técnico (Marginal Rodovia BR-324, 7234 - Arraial do Retiro / Porto Seco Pirajá, Salvador/BA)	12	1	14	6
2	4	Fórum Eleitoral de Alagoinhas e depósito de urnas eletrônicas (Av. Ayrton Senna, S/N - Alagoinhas, CEP 48030-640)	10	1	3	2
2	5	Fórum Eleitoral de Camaçari e depósito de urnas eletrônicas (Av. do Contorno, S/N, Centro Administrativo de Camaçari, Camaçari, CEP 42.800-000)	12	1	3	3
2	6	Fórum Eleitoral de Cruz das Almas e depósito de urnas eletrônicas (Rua Clodoaldo Gomes Costa, 370 - Miraudo, Cruz das Almas, CEP 44380-000)	10	1	3	2
2	7	Fórum Eleitoral de Feira de Santana e depósito de urnas eletrônicas (Av. José Falcão da Silva, S/N, Queimadinha, Feira de Santana, CEP 44.050-512)	18	1	4	4
2	8	CAT II (Av. Rio de Janeiro, s/n, Pedra do Descanso,	8	1	3	3

Lote	Item	Local de instalação	Sensores	Centrais	Dome	Bullet
		Feira de Santana-BA, após o DNIT e o sinal de trânsito)				
2	9	Fórum Eleitoral de Itaparica e depósito de urnas eletrônicas (Rua Dr. Antônio Calmon, S/N - Centro, Itaparica, CEP 44460-000)	10	1	3	2
2	10	Fórum Eleitoral de Jacobina e depósito de urnas eletrônicas (Av. João Fraga Brandão, S/N - Centro, Jacobina, CEP 44700-000)	12	1	3	2
2	11	Fórum Eleitoral de Ribeira do Pombal e depósito de urnas eletrônicas (Fórum Dep. Antônio Brito, Rua Evência Brito, S/N - Centro, Ribeira do Pombal/BA, CEP 48400- 000)	10	1	3	2
2	12	Fórum Eleitoral de Seabra e depósito de urnas eletrônicas (Rua 22 de Abril, nº 481 - Santa Luzia, Seabra/BA, CEP 46900-000)	10	1	3	2
2	13	Fórum Eleitoral de Tucano e depósito de urnas eletrônicas (Av. Francisco Araújo de Souza, 397 - Centro, Tucano/BA, CEP 48790-000)	10	1	3	2
2	14	Fórum Eleitoral de Valença e depósito de urnas eletrônicas (Secretaria de Educação de Valença - Praça 02 de Julho, S/N - Centro, Valença/BA, CEP 45400-000)	10	1	3	2
2	15	Fórum Eleitoral de Ipirá e depósito de urnas eletrônicas (Rodovia BA 052, Km 86, S/N - Centro Administrativo, Ipirá/BA, CEP 44600- 000)	10	1	3	2
3	16	Fórum Eleitoral de Barreiras e depósito de urnas eletrônicas (Rua Padre Alfredo Hasler, S/N - Morada da Lua, Barreiras/BA, CEP 47806-245)	12	1	3	3
3	17	Fórum Eleitoral de Brumado e depósito de urnas eletrônicas (Avenida João Paulo I, nº 939 - Campo de Aviação, Brumado/BA, CEP 46117-000)	10	1	2	2
3	18	Fórum Eleitoral de Eunápolis e depósito de urnas eletrônicas (Av. Alexandria, 200, Lot. Parque Residencial - Dinah Borges,	12	1	3	2

Lote	Item	Local de instalação	Sensores	Centrais	Dome	Bullet
		Eunápolis/BA, CEP 45820-970)				
3	19	Fórum Eleitoral de Guanambi e depósito de urnas eletrônicas (Avenida Presidente Castelo Branco, S/N - Aeroporto Velho, Guanambi/BA, CEP 46430-000)	10	1	3	2
3	20	Fórum Eleitoral de Ilhéus e depósito de urnas eletrônicas (Av. Gov. Roberto Santos, S/N - Esperança, Ilhéus/BA, CEP 45658-630)	12	1	3	2
3	21	Fórum Eleitoral de Itabuna e depósito de urnas eletrônicas (Rua Rio Almada, nº 100 - Góes Calmon, Itabuna/BA, CEP 45605-375)	7	1	4	2
3	22	Fórum Eleitoral de Itamaraju e depósito de urnas eletrônicas (Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, Itamaraju-BA, CEP 45836-000)	7	1	3	3
3	23	Fórum Eleitoral de Irecê e depósito de urnas eletrônicas (Rua Fortaleza, nº 500 - Novo Horizonte, Irecê/BA, CEP 44900-000)	10	1	3	2
3	24	Fórum Eleitoral de Jequié e depósito de urnas eletrônicas (Rua Gildélito Ferraz, nº 3-B - Jequiezinho, Jequié/BA, CEP 45208-415)	12	1	3	2
3	25	Fórum Eleitoral de Juazeiro e depósito de urnas eletrônicas (Rua dos Bandeirantes, S/N - João XXIII, Juazeiro/BA, CEP 48900- 000)	12	1	3	2
3	26	Fórum Eleitoral de Porto Seguro e depósito de urnas eletrônicas (Rua da Jaqueira, nº 562 - Tabapiri, Porto Seguro/BA, CEP 45810-000)	12	1	3	2
3	27	Fórum Eleitoral de Vitória da Conquista e depósito de urnas eletrônicas (Av. Olívia Flores, S/N - Candeias, Vitória da Conquista/BA, CEP 45055-090)	16	1	4	4
		TOTAIS	295	27	153	87

OBS: além dos equipamentos informados na tabela, a Contratada deverá fornecer todos os componentes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas de alarme e CFTV, incluindo teclados, centrais completas com comunicação GPRS ou tecnologia equivalente ou superior, sirenes, controles,

baterias, racks, monitores, NVRs, unidades de armazenamento, nobreaks, switches PoE, cabeamento, conectividade e licenças, nas quantidades necessárias. A autonomia mínima será de 40 minutos, conforme o Anexo A.

OBS2: A Fiscalização poderá autorizar, mediante justificativa técnica prévia, o reposicionamento de câmeras ou outros componentes na mesma unidade monitorada, desde que compreendido nas obrigações e nos custos originalmente contratados, preservadas as especificações, a cobertura e os níveis de serviço exigidos. O remanejamento de equipamentos entre unidades do mesmo lote, bem como a suspensão temporária dos serviços em determinada unidade, inclusive com retirada e posterior reinstalação do sistema em razão de reformas ou outras intercorrências, dependerá de prévia decisão da autoridade competente, fundamentada em análise técnica e econômico-financeira. Deverão ser definidos o prazo, as condições de desmobilização e mobilização, as medidas necessárias à segurança da unidade e os efeitos sobre a medição e o pagamento, vedada a remuneração de serviços não prestados, sem prejuízo do tratamento dos custos e direitos legalmente reconhecidos à Contratada. Será formalizada a alteração contratual quando cabível, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. Não será admitido remanejamento entre lotes.

4.4.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.4.2.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas, por unidade, tanto para a implantação como, no que couber, para a prestação mensal:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente para posterior verificação de conformidade com este Termo de Referência e a proposta, ficando suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado quanto à parcela entregue, sem suspensão das obrigações de monitoramento e manutenção das unidades ativadas.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 20 dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.4.2.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

4.4.2.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4.2.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 4.4.1.3. Tais regras restringem-se à fase de implantação do serviço. Durante a prestação contínua, serão observados os prazos do **item 4.4.3.**

4.4.2.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

4.4.2.6. Para a prestação mensal, os termos de recebimento deverão identificar as unidades ativadas, o período medido, os resultados do IMR e o valor devido. A instalação, por si só, não autoriza faturamento de monitoramento não prestado.

4.4.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

4.4.3.1. O IMR será aplicado mensalmente por unidade, em observância à Portaria DG TRE-BA nº 103, de 1º de agosto de 2018. A finalidade é adequar o pagamento aos serviços efetivamente prestados e à qualidade aferida. A Fiscalização apurará os indicadores com base em registros de alarmes e conectividade, chamados técnicos, relatórios de gravação, testes e demais evidências verificáveis.

4.4.3.2. As ocorrências serão classificadas pela Fiscalização ou pela Contratada, sujeitas à validação da Fiscalização:

Criticidade	Caracterização	Atendimento inicial	Contingência	Restabelecimento
Crítica	Interrupção integral do monitoramento; central de alarme indisponível; falha generalizada de gravação; link interrompido sem alternativa funcional; impossibilidade de recepção de alarmes; unidade sem cobertura eletrônica.	Até 30 minutos	Até 2 horas, quando tecnicamente possível	Até 24 horas
Alta	Perda parcial relevante de cobertura, sem interrupção total da segurança eletrônica da unidade.	Até 2 horas	Conforme necessidade técnica	Até 48 horas
Ordinária	Falha sem comprometimento significativo da cobertura ou continuidade.	Até 1 dia útil	Conforme necessidade técnica	Até 5 dias úteis

4.4.3.3. Os prazos começam no registro da ocorrência ou na ciência inequívoca da Contratada, o que ocorrer primeiro. Para ocorrências críticas e altas, contam-se horas corridas, inclusive fora do expediente. Nos prazos em dias úteis, aplica-se o calendário de expediente do TRE-BA. Atendimento inicial compreende registro, reconhecimento, diagnóstico preliminar e início efetivo das providências, inclusive remotamente; o simples registro do chamado não basta.

4.4.3.4. O deslocamento presencial ocorrerá sempre que necessário ao diagnóstico, à contingência ou ao restabelecimento. A Contratada deverá atuar continuamente até a solução. Impossibilidade excepcional de cumprimento será comunicada imediatamente, com justificativa comprovada e plano de contingência, sujeitos à avaliação da Fiscalização; sua apresentação não prorroga automaticamente o prazo.

4.4.3.5. Os indicadores e suas adequações de pagamento são os seguintes:

Indicador e meta	Apuração e evidências	Adequação do pagamento
I1 Disponibilidade e gravação Meta: funcionamento contínuo e retenção de 30 dias.	Tempo de indisponibilidade e cobertura afetada, aferidos por registros e testes. Falha geral da unidade: fração 1. Falha parcial: elementos afetados ÷ elementos previstos (câmeras e central de alarme). A falha de gravação alcança as câmeras cujas imagens não estejam disponíveis.	Glosa proporcional ao tempo e à fração afetada, conforme item 4.4.3.7. Não há tolerância de indisponibilidade para fins de pagamento.
I2 Atendimento inicial Meta: prazos do item 4.4.3.2.	Chamados com hora de ciência, início das providências e criticidade.	Por ocorrência fora do prazo: 1% (crítica), 0,5% (alta) ou 0,25% (ordinária) da base mensal da unidade. Limite mensal: 5% dessa base.
I3 Contingência e restabelecimento Meta: prazos do item 4.4.3.2.	Registros de adoção de contingência tecnicamente possível, reparos e testes de restabelecimento.	Por ocorrência com descumprimento: 2% (crítica), 1% (alta) ou 0,5% (ordinária) da base mensal. No mesmo evento, atraso de contingência e de restabelecimento gera uma única redução, a maior aplicável. Limite mensal: 10%.
I4 Fornecimento de gravações Meta: até 24 horas da requisição, salvo prazo inferior motivado pela urgência.	Requisições e comprovantes de entrega íntegra dos arquivos.	0,5% da base mensal por requisição atendida fora do prazo. Limite mensal: 5%. Perda de imagens será aferida em I1; o mesmo fato não gera redução duplicada.

4.4.3.6. A base mensal da unidade (B) corresponde ao preço mensal contratado para essa unidade, proporcional aos dias de efetiva ativação no mês. Nos meses incompletos, a proporcionalidade será calculada pelos dias de prestação divididos pelos dias do mês civil. Os preços de cada unidade deverão constar da proposta, com soma correspondente ao preço do respectivo lote.

4.4.3.7. A glosa de indisponibilidade (G) será calculada por $G = B \times \Sigma(tj \times fj) \div T$. T é o total de minutos do período de prestação previsto para a unidade no mês; tj é a duração, em minutos, de cada intervalo sem sobreposição; fj é a fração da cobertura indisponível no intervalo, entre 0 e 1. Na indisponibilidade parcial, fj corresponde ao número de câmeras e central de alarme afetadas dividido pelo número total desses elementos previstos para a unidade. A indisponibilidade integral, inclusive de gravação generalizada ou do link sem alternativa funcional, terá fj = 1. Nos intervalos com falhas simultâneas, cada elemento será computado uma única vez. A perda de imagens será medida pelo período e pelas câmeras afetadas, ainda que constatada posteriormente.

4.4.3.8. As reduções de qualidade (R) correspondem à soma das adequações dos indicadores I2, I3 e I4, limitada a 20% de B no mês. O valor medido será V = máximo entre zero e (B - G - R). Os limites de redução de qualidade não restringem a glosa de serviços não prestados. Não haverá incidência duplicada sobre a mesma obrigação e o mesmo fato: em sobreposição, aplica-se a adequação de maior valor. A mera repetição de requisição ou de chamado relativo ao mesmo evento não constitui nova ocorrência.

4.4.3.9. Não serão computadas para redução de qualidade ocorrências comprovadamente imputáveis à Contratante ou decorrentes de caso fortuito ou força maior reconhecidos pela Administração. Essa exclusão não autoriza o pagamento de serviço não prestado. A aferição considerará as obrigações de alimentação de emergência e contingência; falhas de equipamentos e links de responsabilidade da Contratada não serão automaticamente excluídas.

4.4.3.10. A Contratada apresentará relatório mensal por unidade, com ocorrências, criticidade, horários, duração, elementos afetados, medidas adotadas e evidências. A Fiscalização confrontará os dados com seus registros e emitirá demonstrativo da medição e das adequações. A Contratada será cientificada para manifestação em 5 dias úteis antes da consolidação da medição, sem prejuízo dos procedimentos de recebimento e pagamento previstos nos itens 4.4.2 e 12.

4.4.3.11. As adequações do IMR não têm natureza de multa e não substituem a correção das falhas. Eventuais infrações serão apuradas em procedimento próprio, observados o item 10, o contraditório, a ampla defesa e a vedação à duplicidade sancionatória pelo mesmo fato. A continuidade de desempenho inadequado deverá ser comunicada ao gestor para avaliação das providências contratuais.

5. DA GARANTIA

5.1. Independentemente da apresentação de termo expresso, a garantia pelos vícios aparentes ou de fácil constatação será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do serviço.

5.1.1. O prazo de garantia não limita nem substitui as obrigações de manutenção, reparação, reexecução e substituição de equipamentos, materiais e componentes durante toda a execução contratual. A Contratada deverá assegurar o funcionamento da solução e a continuidade dos serviços, observadas as especificações e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá, sem ônus para a Contratante, reparar, corrigir, substituir ou reexecutar os elementos do objeto que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, inclusive aqueles constatados em condições normais de utilização, que comprometam sua adequação, funcionalidade ou desempenho.

5.2.1. Durante a prestação continuada, o atendimento, a adoção de contingência e o restabelecimento dos serviços observarão os prazos e as condições do item 4.4.3 — Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme a criticidade da falha. Esses prazos prevalecerão sobre o prazo geral de garantia previsto no item 5.2.2.

5.2.2. Exclusivamente para os vícios ou defeitos não sujeitos aos prazos específicos do IMR, o prazo máximo para solução será de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.

5.2.3. Para as ocorrências sujeitas ao IMR, os prazos serão contados do registro da ocorrência ou da ciência inequívoca da Contratada, o que ocorrer primeiro, observadas as regras do item 4.4.3. O início das providências não dependerá de nova notificação da Fiscalização.

5.3. O atendimento somente será considerado concluído após a efetiva correção da falha e o restabelecimento da funcionalidade e do desempenho exigidos, sujeitos à verificação da Fiscalização. A adoção de solução de contingência não dispensa a correção definitiva nem afasta os prazos de restabelecimento previstos no IMR.

5.4. A comunicação de vícios, defeitos ou incorreções poderá ser realizada por telefone, e-mail ou outro meio hábil, com registro que permita identificar a ocorrência e o momento de sua comunicação, sem prejuízo do dever da Contratada de agir diante de falhas das quais tenha ciência.

5.5. O descumprimento do prazo aplicável à solução da falha ensejará notificação da Contratada para cumprimento da obrigação pendente, sem concessão automática de prazo adicional e sem suspensão ou reinício da contagem dos prazos originalmente aplicáveis.

5.5.1. A notificação não afastará a caracterização do atraso, as glosas e as adequações de pagamento previstas no IMR, nem a apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.2. Enquanto persistir a falha, a Contratada deverá manter as providências de atendimento, contingência e correção exigidas neste Termo de Referência, especialmente nas ocorrências críticas, independentemente da expedição de notificação.

5.6. A garantia abrange os vícios, defeitos e incorreções decorrentes da execução dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2. As comunicações entre o Tribunal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, conforme o caso, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e pagamento e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.5.1. Fiscal(is) do Contrato

6.5.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou, na ausência deste(s), pelo(s) substituto(s), atentando-se ao estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo de observância ao disposto em normativo interno próprio.

6.5.1.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1.3. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e à prestação dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações, determinando prazo para a correção.

6.5.1.5. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.1.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a data de término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso.

6.5.1.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a execução do empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.1.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, iniciando o respectivo processo de apuração de responsabilidade contratual, observando normativo interno próprio, dando conhecimento ao gestor.

6.5.1.10. Cabe ao fiscal do contrato emitir o Termo de Recebimento Provisório do objeto, documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, se houver, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.5.2. Gestor do Contrato

6.5.2.1. Cabe ao gestor do contrato, atentando-se ao que foi estabelecido neste Termo de Referência, e sem prejuízo de observância ao disposto em normativo interno próprio:

6.5.2.1.1. Coordenar os fiscais do contrato e a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, o qual deverá conter todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou pedido de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, atuando para solucionar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, anotando-os, se necessário, no relatório de riscos eventuais.

6.5.2.1.4. Emitir Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, salvo se designado outro responsável para tanto.

6.5.2.1.5. Assegurar-se de que foi instaurado o processo administrativo de apuração para fins de aplicação de sanções, observando o disposto em normativo interno.

6.5.2.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, devendo contar com o auxílio dos fiscais.

6.5.2.1.7. Encaminhar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para adoção dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

i) conferir garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

j) cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;

k) observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber;

l) fornecer e fixar, no prazo de até 5 dias, a contar do início da execução do contrato e, mantê-la durante todo o período de vigência da contratação, a placa de identificação de monitoramento por alarme e câmeras 24 horas em local de fácil visualização;

m) instalar e manter link de dados de comunicação próprio com capacidade suficiente para a execução dos serviços;

n) arcar com os custos das licenças dos programas/aplicativos utilizados no videomonitoramento;

o) proceder aos registros do sistema para monitoramento, gravação e transmissão de imagens de câmeras, que deverão ser digitalizados, capturados com data e hora, comprimidos e guardados como arquivos para posterior observação, por período mínimo de 30 (trinta) dias;

p) entregar arquivos armazenados por igual período informado na alínea "o" se houver o incidente ou requisitado pela Contratante, no prazo de até 24 horas.

q) responder às solicitações regulares da fiscalização do contrato no prazo de até 48 horas, se assim não for estabelecido prazo menor.

r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

s) cumprir os níveis de serviço e apresentar o relatório mensal e as evidências exigidos pelo IMR do item 4.4.3;

t) planejar e executar a transição por unidade, preservar as imagens requisitadas e observar os controles de segurança e tratamento de dados previstos no item 14 e no Anexo A.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

f) disponibilizar os ambientes e acessos necessários à execução do contrato

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

9.1.1. O contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, a critério da Contratante, condicionado ao atendimento dos requisitos legais e à demonstração de vantajosidade, em consonância com o ETP e com o art. 107 da **Lei nº 14.133/2021**.

10. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

10.1. A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na legislação e no Contrato, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As multas observarão os seguintes parâmetros:

a) atrasar injustificadamente o início da instalação dos equipamentos ou a conclusão desses serviços, em relação aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência — multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa base por ocorrência;

b) atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços de monitoramento, observado o prazo de implantação e ativação da respectiva unidade — multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa base por ocorrência;

c) descumprir injustificadamente o prazo de atendimento inicial previsto no item 4.4.3.2, conforme a criticidade da ocorrência e observadas as regras de contagem do item 4.4.3.3 — multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por ocorrência, limitada a 5% (cinco por cento) dessa base no mês;

d) descumprir injustificadamente o prazo de reparação ou restabelecimento previsto no item 4.4.3.2, conforme a criticidade da ocorrência e observadas as regras de contagem do item 4.4.3.3 — multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) dessa base no mês;

e) retirar das dependências do TRE-BA equipamentos ou materiais previstos no contrato sem a autorização exigida neste Termo de Referência — multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por item e por ocorrência, limitada a 2% (dois por cento) dessa base no mês;

f) suspender ou interromper injustificadamente os serviços contratuais, ressalvadas as hipóteses de suspensão regularmente autorizada e de caso fortuito ou força maior reconhecidos pela Administração — multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por dia de interrupção, limitada a 15% (quinze por cento) dessa base por ocorrência, sem prejuízo da medição dos serviços efetivamente prestados;

g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato — multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) dessa base no mês;

h) deixar de cumprir determinação regular da Fiscalização relativa ao controle de acesso de seus empregados — multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por ocorrência, limitada a 4% (quatro por cento) dessa base no mês;

i) não disponibilizar os meios necessários à comunicação entre a Contratante e a Contratada — multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por ocorrência, limitada a 5% (cinco por cento) dessa base no mês;

j) deixar de fornecer, fixar ou manter a placa de identificação do monitoramento por alarme e câmeras durante 24 horas, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência — multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por dia de descumprimento, limitada a 8% (oito por cento) dessa base por ocorrência;

k) deixar de realizar ou preservar os registros de imagens exigidos neste Termo de Referência, inclusive quanto à gravação contínua, à identificação de data e hora e à retenção mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de movimentação no local monitorado — multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) dessa base no mês;

l) deixar de entregar os arquivos de imagens cuja disponibilização tenha sido requisitada pela Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da requisição, ou em prazo inferior expressamente fixado e motivado pela urgência, conforme o indicador I4 do IMR — multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) dessa base no mês;

m) deixar de responder às solicitações regulares da Fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quando não houver prazo específico inferior — multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da unidade monitorada afetada, por ocorrência, limitada a 2% (dois por cento) dessa

base no mês. Essa hipótese não substitui os prazos de atendimento inicial, contingência, reparação, restabelecimento ou entrega de imagens previstos no IMR;

n) incorrer em inexecução total do contrato — multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato inadimplido.

10.1.1. Para as alíneas "a" a "m", considera-se valor mensal da unidade monitorada o preço mensal integral contratado para a respectiva unidade, vigente na data da infração, antes das glosas, das reduções de qualidade e de outros descontos. Essa base será utilizada inclusive quando a unidade ainda não tiver sido ativada, sem que isso autorize pagamento por serviços não prestados.

10.1.2. Nas multas calculadas por dia de atraso ou de interrupção, cada dia corresponderá a 24 (vinte e quatro) horas, com cálculo proporcional para as frações de dia. Os limites percentuais incidirão sobre a mesma base de cálculo da respectiva multa.

10.1.3. Quando a infração alcançar mais de uma unidade, a apuração identificará as unidades efetivamente afetadas, aplicando-se a base de cálculo correspondente a cada uma, sem utilização automática do valor global do lote.

10.2. Para aplicação das alíneas "c" e "d", serão observados os prazos correspondentes à criticidade da ocorrência, previstos no item 4.4.3.2:

a) ocorrência crítica: atendimento inicial em até 30 (trinta) minutos e restabelecimento em até 24 (vinte e quatro) horas;

b) ocorrência de criticidade alta: atendimento inicial em até 2 (duas) horas e restabelecimento em até 48 (quarenta e oito) horas; e

c) ocorrência ordinária: atendimento inicial em até 1 (um) dia útil e restabelecimento em até 5 (cinco) dias úteis.

10.2.1. Os prazos terão início no registro da ocorrência ou na ciência inequívoca da Contratada, o que ocorrer primeiro. Para ocorrências críticas e altas, serão contadas horas corridas, inclusive fora do expediente. Nos prazos em dias úteis, será observado o calendário de expediente do TRE-BA.

10.2.2. O atendimento inicial compreende registro, reconhecimento, diagnóstico preliminar e início efetivo das providências, inclusive remotamente. O simples registro do chamado não caracteriza atendimento inicial.

10.2.3. A adoção de contingência não dispensa o restabelecimento definitivo no prazo aplicável. Permanecem exigíveis as medidas de contingência previstas no IMR.

10.2.4. A comunicação de dificuldades, a apresentação de plano de contingência ou a expedição de nova notificação pela Fiscalização não suspendem, reiniciam ou prorrogam automaticamente os prazos.

10.3. As glosas e as reduções de qualidade previstas no IMR têm por finalidade adequar o pagamento à quantidade e à qualidade dos serviços efetivamente prestados e não possuem natureza de multa administrativa.

10.3.1. A aplicação de glosa ou redução de qualidade não impede a apuração de infração contratual e a aplicação de sanção cabível, mediante procedimento próprio e decisão fundamentada.

10.3.2. A articulação entre as alíneas "f", "k" e "l" e os indicadores I1 e I4 observará o seguinte:

a) a interrupção dos serviços e as falhas de gravação, retenção ou disponibilidade das imagens serão consideradas na medição pelo indicador I1, conforme o tempo e a cobertura afetados, sem prejuízo da apuração das infrações previstas nas alíneas "f" ou "k";

b) o atraso na entrega de imagens disponíveis será considerado na adequação de pagamento pelo indicador I4, sem prejuízo da apuração da infração prevista na alínea "l";

c) quando a impossibilidade de entrega decorrer da perda ou inexistência das imagens, a repercussão na medição será apurada pelo indicador I1, sem redução duplicada pelo indicador I4 em razão do mesmo fato; e

d) a perda ou inexistência das imagens e a consequente impossibilidade de entregá-las não darão origem, automaticamente, à aplicação cumulativa das multas das alíneas "k" e "l", devendo ser observado o item 10.4.

10.4. Não serão aplicadas multas cumulativas quando decorrerem do mesmo fato e tutelarem a mesma obrigação contratual, hipótese em que será adotado o enquadramento específico ou, não sendo possível distingui-lo, a multa de maior valor.

10.4.1. A aplicação conjunta das multas das alíneas "c" e "d" dependerá da demonstração de descumprimentos autônomos: atraso no atendimento inicial e atraso no restabelecimento. A mera permanência de uma única falha não autoriza a multiplicação artificial de ocorrências.

10.4.2. A repetição de requisição ou de chamado referente ao mesmo evento não constitui, por si só, nova ocorrência.

10.5. Atingido o limite de atraso previsto nas alíneas "a" ou "b", a Fiscalização comunicará o fato à autoridade competente para avaliação das medidas cabíveis, inclusive recusa do recebimento da parcela desconforme, apuração de responsabilidade e eventual extinção contratual. O atingimento do limite da multa não autoriza a continuidade do atraso.

10.6. A aplicação de multa não afasta a obrigação de corrigir a falha, restabelecer os serviços e reparar os danos comprovadamente causados à Administração.

10.6.1. Os valores pagos por serviços comprovadamente não prestados deverão ser restituídos ou compensados na forma legal, vedada a recuperação em duplicidade de valores já glosados ou restituídos pelo mesmo fato.

10.7. A aplicação e a dosimetria das sanções observarão a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes e os limites legais aplicáveis às multas moratórias e compensatórias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento definitivo dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma deste tópico.

12.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, com o fim de apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação, observando o que foi firmado no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes da prestação efetiva do serviço, consoante disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

12.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato, da Contratada e do órgão Contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante, cabendo ao gestor e/ou aos fiscais diligenciarem para saneamento das pendências.

12.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratado não regularize sua situação.

12.9. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, no prazo estipulado no item 12.1.

12.10. Condiciona-se o pagamento à:

a) apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

b) declaração da fiscalização e do gestor do contrato de que a execução ocorreu conforme pactuado, o que se dará mediante os Termos de Recebimento Provisórios e Definitivo emitidos.

12.11. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o número do contrato firmado com o TRE-BA, o período de faturamento ao qual se refere, o nome do banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.12. Será considerada a data do efetivo pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13. No caso de atraso no pagamento imputado exclusivamente à Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: I = (TX/100)/365 EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

12.14. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

12.15. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

12.16. O valor encaminhado à liquidação e pagamento deverá refletir a ativação e a execução de cada unidade, as glosas e as adequações apuradas no IMR, discriminadas nos termos de recebimento e no demonstrativo mensal. A medição observará os itens 4.4.1.10, 4.4.2 e 4.4.3.

13. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

13.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico ou por qualquer ferramenta de mensagem instantânea, ou ainda, pessoalmente, desde que, em todos os casos, haja confirmação inequívoca do recebimento.

13.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

13.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

14.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

14.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

14.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.763, de 9 de junho de 2026, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 12.572/2025, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

14.8. As imagens e os registros serão tratados exclusivamente para a finalidade de segurança institucional e execução do contrato, segundo as instruções da Contratante e a hipótese legal de tratamento aplicável. É vedado seu uso para finalidade própria da Contratada ou seu fornecimento a terceiros sem autorização. Não será exigida captação ou gravação de áudio como requisito da solução.

14.9. A Contratada implementará credenciais individualizadas, perfis de acesso segundo a necessidade de conhecer, canais seguros de transmissão e exportação e registro dos acessos e operações relevantes. As imagens serão mantidas por no mínimo 30 dias. Registros relacionados a incidentes ou formalmente requisitados serão preservados pelo prazo determinado pela Contratante, com integridade e rastreabilidade.

14.10. Soluções de armazenamento local, remoto, em nuvem ou híbrido deverão atender às políticas de segurança da informação do TRE-BA e da Justiça Eleitoral e manter disponibilidade, integridade e confidencialidade. A localização e as condições de acesso e tratamento dos dados deverão ser informadas à Contratante e submetidas à sua aprovação antes da ativação.

14.11. Incidentes que comprometam imagens, credenciais, sistemas ou dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente à ASSEGIN e à Fiscalização, sem aguardar o prazo máximo do item 14.4, com as informações disponíveis e atualizações posteriores. Caberá à Contratante conduzir as comunicações institucionais às autoridades e aos titulares, quando devidas.

14.12. Ao término da contratação, a Contratada entregará os registros cuja preservação ou transferência tenha sido determinada pela Contratante, revogará os acessos e eliminará com segurança as cópias que não devam ser conservadas por obrigação legal ou determinação da Contratante, documentando as providências. A eliminação não poderá comprometer evidências cuja preservação tenha sido requisitada.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

15.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto da contratação é simples, havendo no mercado empresas de pequeno e médio porte, detentoras de capacidade técnica e financeira para, isoladamente, executarem a solução em questão.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, conforme definido e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES

1. CATSER

21660 e 14826, conforme enquadramento adotado no processo.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMUM

A solução deverá compreender serviço de vigilância eletrônica, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção e substituição dos equipamentos necessários durante a vigência contratual, bem como videomonitoramento e monitoramento por alarme 24 horas por dia. Deverão ser disponibilizados, conforme necessidade de cada unidade:

a) câmeras internas tipo Dome;

b) câmeras externas tipo Bullet;

c) resolução mínima Full HD - 1920 x 1080 pixels;

d) infravermelho;

e) funcionalidade day/night;

f) recursos de redução de ruído e compensação de luminosidade;

g) proteção compatível com o ambiente de instalação, inclusive IP67 para equipamentos externos, quando aplicável;

h) acesso remoto seguro, autenticado e controlado;

i) nitidez, campo de visão e alcance compatíveis com os ambientes monitorados;

j) NVRs e unidades de armazenamento;

k) capacidade de retenção mínima de 30 dias;

l) mecanismo seguro de exportação de gravações;

m) nobreak com autonomia mínima de 40 minutos;

n) monitores, quando necessários;

o) cabeamento;

p) sensores de presença;

q) centrais completas de alarme;

r) comunicação GPRS ou tecnologia equivalente ou superior;

s) sirenes;

t) racks;

u) switches PoE;

v) baterias;

w) links de comunicação;

x) licenças de programas e aplicativos; e

y) todos os acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento da solução. Não será exigida captação ou gravação de áudio como requisito da solução. A utilização de armazenamento em nuvem não constitui requisito obrigatório, podendo ser adotada solução de armazenamento local, remoto, em nuvem ou híbrido, desde que atendidos os requisitos de retenção, disponibilidade, integridade, confidencialidade e segurança definidos neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis.

3. QUANTIDADES

A quantidade contratada corresponderá às 27 unidades de monitoramento, distribuídas nos três lotes constantes do item 4.4.1.13, com os seguintes quantitativos globais: 295 sensores; 27 centrais de alarme; 153 câmeras internas tipo Dome; 87 câmeras externas tipo Bullet.

4. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

Os equipamentos disponibilizados permanecerão sob responsabilidade da Contratada durante toda a vigência contratual, incluindo instalação, manutenção, substituição e retirada ao término do contrato, observadas as orientações da Fiscalização. Todos os custos necessários à plena execução do objeto deverão estar incluídos nos preços ofertados. As especificações técnicas comuns descritas neste Anexo aplicam-se a todos os itens da tabela a seguir, observados os quantitativos, localidades e particularidades de cada unidade.

Lote	Item	CATSER	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	1	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Sede do TRE/BA (Primeira Avenida, 150 - CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901).	UNIDADE	1
1	2	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Anexo III da sede (Primeira Avenida, 150 - CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901).	UNIDADE	1
1	3	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para CAT - Centro de Apoio Técnico (Marginal Rodovia BR-324, 7234 - Arraial do Retiro / Porto Seco Pirajá, Salvador/BA).	UNIDADE	1
2	4	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Alagoinhas e depósito de urnas eletrônicas (Av. Ayrton Senna, S/N - Alagoinhas, CEP 48007-314).	UNIDADE	1
2	5	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Camaçari e depósito de urnas eletrônicas (Av. do Contorno, S/N, Centro Administrativo de Camaçari, Camaçari, CEP 42.800-915).	UNIDADE	1
2	6	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Cruz das Almas e depósito de urnas eletrônicas (Rua Clodoaldo Gomes Costa, 370 - Miraudo, Cruz das Almas, CEP 44380-000).	UNIDADE	1
2	7	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Feira de Santana e depósito de urnas eletrônicas (Av. José Falcão da Silva, S/N, Queimadinha, Feira de Santana, CEP 44.050-512).	UNIDADE	1

Lote	Item	CATSER	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
2	8	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para CAT II (Av. Rio de Janeiro, s/n, Pedra do Descanso, Feira de Santana-BA, após o DNIT e o sinal de trânsito).	UNIDADE	1
2	9	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Itaparica e depósito de urnas eletrônicas (Rua Dr. Antônio Calmon, S/N - Centro, Itaparica, CEP 44460-000).	UNIDADE	1
2	10	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Jacobina e depósito de urnas eletrônicas (Av. João Fraga Brandão, S/N - Centro, Jacobina, CEP 44700-000).	UNIDADE	1
2	11	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Ribeira do Pombal e depósito de urnas eletrônicas (Fórum Dep. Antônio Brito, Rua Evência Brito, S/N - Centro, Ribeira do Pombal/BA, CEP 48400- 000).	UNIDADE	1
2	12	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Seabra e depósito de urnas eletrônicas (Rua 22 de Abril, nº 481 - Santa Luzia, Seabra/BA, CEP 46900-000).	UNIDADE	1
2	13	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Tucano e depósito de urnas eletrônicas (Av. Francisco Araújo de Souza, 397 - Centro, Tucano/BA, CEP 48790- 000).	UNIDADE	1
2	14	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Valença e depósito de urnas eletrônicas (Secretaria de Educação de Valença - Praça 02 de Julho, S/N - Centro, Valença/BA, CEP 45400-000).	UNIDADE	1
2	15	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do	UNIDADE	1

Lote	Item	CATSER	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
			item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Ipirá e depósito de urnas eletrônicas (Rodovia BA 052, Km 86, S/N - Centro Administrativo, Ipirá/BA, CEP 44600- 000).		
3	16	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Barreiras e depósito de urnas eletrônicas (Rua Padre Alfredo Hasler, S/N - Morada da Lua, Barreiras/BA, CEP 47806-245).	UNIDADE	1
3	17	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Brumado e depósito de urnas eletrônicas (Avenida João Paulo I, nº 939 - Campo de Aviação, Brumado/BA, CEP 46117-000).	UNIDADE	1
3	18	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Eunápolis e depósito de urnas eletrônicas (Av. Alexandria, 200, Lot. Parque Residencial - Dinah Borges, Eunápolis/BA, CEP 45820-970).	UNIDADE	1
3	19	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Guanambi e depósito de urnas eletrônicas (Avenida Presidente Castelo Branco, S/N - Aeroporto Velho, Guanambi/BA, CEP 46430-000).	UNIDADE	1
3	20	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Ilhéus e depósito de urnas eletrônicas (Av. Gov. Roberto Santos, S/N - Esperança, Ilhéus/BA, CEP 45658-630).	UNIDADE	1
3	21	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Itabuna e depósito de urnas eletrônicas (Rua Rio Almada, nº 100 - Góes Calmon, Itabuna/BA, CEP 45605-375).	UNIDADE	1
3	22	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Itamaraju e depósito de	UNIDADE	1

Lote	Item	CATSER	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
			urnas eletrônicas (Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, Itamaraju-BA, CEP 45836-000).		
3	23	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Irecê e depósito de urnas eletrônicas (Rua Fortaleza, nº 500 - Novo Horizonte, Irecê/BA, CEP 44900-000).	UNIDADE	1
3	24	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Jequié e depósito de urnas eletrônicas (Rua Gildélito Ferraz, nº 3- B - Jequiezinho, Jequié/BA, CEP 45208-415).	UNIDADE	1
3	25	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Juazeiro e depósito de urnas eletrônicas (Rua dos Bandeirantes, S/N - João XXIII, Juazeiro/BA, CEP 48900- 000).	UNIDADE	1
3	26	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Porto Seguro e depósito de urnas eletrônicas (Rua da Jaqueira, nº 562 - Tabapiri, Porto Seguro/BA, CEP 45810- 000).	UNIDADE	1
3	27	21660 e 14826	Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica, conforme a Especificação Técnica Comum do item 2 deste Anexo, para Fórum Eleitoral de Vitória da Conquista e depósito de urnas eletrônicas (Av. Olívia Flores, S/N - Candeias, Vitória da Conquista/BA, CEP 45028-905).	UNIDADE	1

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 163/2026

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

VALOR (ES) MÁXIMO(S) ADMITIDO (S) PARA CONTRATAÇÃO

lote	item	descrição	unidade de fornecimento	quantidade (meses)	valor unitário	valor total do item
1	1	Sede do TRE/BA (Primeira Avenida, 150 – CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901)	unidade	12	R$ 22.820,84	R$ 273.850,08
1	2	Anexo III da sede (Primeira Avenida, 150 – CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901)	unidade	12	R$ 10.980,71	R$ 131.768,52
1	3	CAT – Centro de Apoio Técnico (Marginal Rodovia BR-324, 7234 - Arraial do Retiro /Porto Seco Pirajá, Salvador – BA)	unidade	12	R$ 11.144,42	R$ 133.733,04
2	4	Fórum Eleitoral de Alagoinhas e depósito de urnas eletrônicas (Av. Ayrton Senna, S/N – Alagoinhas, CE2P 48030-640)	unidade	12	R$ 3.020,78	R$ 36.249,36
2	5	Fórum Eleitoral de Camaçari e depósito de urnas eletrônicas (Av. do Contorno, S/N, Centro Administrativo de Camaçari, Camaçari, CEP 42.800-000)	unidade	12	R$ 3.610,93	R$ 43.331,16
2	6	Fórum Eleitoral de Cruz das Almas e depósito de urnas eletrônicas (Rua Clodoaldo Gomes Costa, 370 – Miraudo, Cruz das Almas, CEP 44380-000)	unidade	12	R$ 3.020,78	R$ 36.249,36
2	7	Fórum Eleitoral de Feira de Santana e depósito de urnas eletrônicas (Av. José Falcão da Silva, S/N, Queimadinha, Feira de Santana, CEP 44.050-512)	unidade	12	R$ 4.898,24	R$ 58.778,88
2	8	CAT II (Av. Rio de Janeiro, s/n, Pedra do Descanso, Feira de Santana-BA, após o DNIT e o sinal de trânsito)	unidade	12	R$ 3.396,93	R$ 40.763,16
2	9	Fórum Eleitoral de Itaparica e depósito de urnas eletrônicas (Rua Dr. Antônio Calmon, S/N – Centro, Itaparica, CEP 44460-000)	unidade	12	R$ 3.020,78	R$ 36.249,36
2	10	Fórum Eleitoral de Jacobina e depósito de urnas eletrônicas (Av. João Fraga Brandão, S/N – Centro, Jacobina, CEP 44700-000)	unidade	12	R$ 3.127,78	R$ 37.533,36
2	11	Fórum Eleitoral de Ribeira do Pombal e depósito de urnas eletrônicas (Fórum Dep. Antônio Brito, Rua Evência Brito, S/n - Centro Ribeira do Pombal / BA CEP: 48400-000)	unidade	12	R$ 3.020,78	R$ 36.249,36
2	12	Fórum Eleitoral de Seabra depósito de urnas eletrônicas (Rua 22 de Abril, Nº 481 - Santa Luzia Seabra / BA CEP: 46900-000)	unidade	12	R$ 3.020,78	R$ 36.249,36
2	13	Fórum Eleitoral de Tucano e depósito de urnas eletrônicas (Av. Francisco Araújo de Souza, 397 - Centro Tucano / BA CEP: 48790-000)	unidade	12	R$ 3.020,78	R$ 36.249,36
2	14	Fórum Eleitoral de Valença e depósito de urnas eletrônicas (Secretaria de Educação de Valença- Praça 02 de	unidade	12	R$ 3.020,78	R$ 36.249,36

		Julho, S/n - Centro Valença / BA CEP: 45400-000)				
2	15	Fórum Eleitoral de Ipirá e depósito de urnas eletrônicas (Rodovia Ba 052, Km 86, Sn - Centro Adm Ipirá / BA CEP: 44600-000)	unidade	12	R$ 3.020,78	R$ 36.249,36
3	16	Fórum Eleitoral de Barreiras e depósito de urnas eletrônicas (Rua Padre Alfredo Hasler, S/n - Morada da Lua Barreiras / BA CEP: 47806-245)	unidade	12	R$ 3.610,93	R$ 43.331,16
3	17	Fórum Eleitoral de Brumado e depósito de urnas eletrônicas (Avenida João Paulo I , Nº 939 - Campo de Aviação Brumado / BA CEP: 46117-000)	unidade	12	R$ 2.537,62	R$ 30.451,44
3	18	Fórum Eleitoral de Eunápolis e depósito de urnas eletrônicas (Av. Alexandria, 200, Lot Parque Residencial - Dinah Borges Eunápolis / BA CEP: 45820-970)	unidade	12	R$ 3.127,78	R$ 37.533,36
3	19	Fórum Eleitoral de Guanambi e depósito de urnas eletrônicas (Avenida Presidente Castelo Branco, S/n - - Aeroporto Velho Guanambi / BA CEP: 46430-000)	unidade	12	R$ 3.020,78	R$ 36.249,36
3	20	Fórum Eleitoral de Ilhéus e depósito de urnas eletrônicas (Av. Gov. Roberto Santos, S/nº - Esperança Ilhéus / BA CEP: 45658-630)	unidade	12	R$ 3.127,78	R$ 37.533,36
3	21	Fórum Eleitoral de Itabuna e depósito de urnas eletrônicas (Rua Rio Almada, N. 100 - Góes Calmon Itabuna / BA CEP: 45605-375)	unidade	12	R$ 3.343,43	R$ 40.121,16
3	22	Fórum Eleitoral de Itamaraju e depósito de urnas eletrônicas (Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, Itamaraju-BA, CEP 45836-000)	unidade	12	R$ 3.343,43	R$ 40.121,16
3	23	Fórum Eleitoral de Irecê e depósito de urnas eletrônicas (Rua Fortaleza, Nº 500 - Novo Horizonte Irecê / BA CEP: 44900-000)	unidade	12	R$ 3.020,78	R$ 36.249,36
3	24	Fórum Eleitoral de Jequié e depósito de urnas eletrônicas (Rua: Gildélito Ferraz, Nº 3-b, - Jequiezinho Jequié / BA CEP: 45208-415)	unidade	12	R$ 3.127,78	R$ 37.533,36
3	25	Fórum Eleitoral de Juazeiro e depósito de urnas eletrônicas (Rua dos Bandeirantes, s/nº - João XXIII Juazeiro/BA CEP: 48900-000)	unidade	12	R$ 3.127,78	R$ 37.533,36
3	26	Fórum Eleitoral de Porto Seguro e depósito de urnas eletrônicas (Rua da Jaqueira, N º 562 - Tabapiri Porto Seguro / BA CEP: 45810-000)	unidade	12	R$ 3.127,78	R$ 37.533,36
3	27	Fórum Eleitoral de Vitória da Conquista e depósito de urnas eletrônicas (Av.olívia Flores, S/n - Candeias Vitória da Conquista / BA CEP: 45055-090)	unidade	12	R$ 4.791,24	R$ 57.494,88

Total estimado		**R$ 1.481.438,40**
Quantidade de grupos	**3**	
total grupo	**1**	**R$ 539.351,64**
total grupo	**2**	**R$ 470.401,44**
total grupo	**3**	**R$ 471.685,32**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 163/2026

ANEXO III

PROPOSTA-PADRÃO

PROPOSTA PADRÃO DE PREÇO PARA: prestação de serviço de vigilância eletrônica incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos durante o prazo de vigência contratual, sem ônus adicionais para a contratante e, serviço de videomonitoramento 24 horas por dia (circuito fechado de televisão ip e alarme) nas dependências do edifício sede do Tre/Ba, do Anexo III, CAT, CAT II (Feira de Santana) e dos fóruns eleitorais próprios localizados no interior do estado da Bahia, conforme locais constantes do item 4.4.1.13. e especificações técnicas mínimas de equipamentos do anexo do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

FIRMA OU DENOMINAÇÃO: .....

CNPJ/MF Nº: .....

ENDEREÇO: .....

TEL.: ..... MUNICÍPIO:..... E-MAIL: .....

GRUPO	ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QTD. DE SENSORES DE ALARME	RECEPTORES DE SINAL (CENTRAL DE ALARME)	CÂMERAS INTERNAS DO TIPO DOME	CÂMERAS EXTERNAS DO TIPO BULLET	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL 12 MESES
1	1	Sede do TRE/BA (Primeira Avenida, 150 – CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901)	10	1	45	25		
	2	Anexo III da sede (Primeira Avenida, 150 – CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901)	11	1	20	0		
	3	CAT – Centro de Apoio Técnico (Marginal Rodovia BR-324, 7234 - Arraial do Retiro /Porto Seco Pirajá, Salvador – BA)	12	1	14	6		
	4	Fórum Eleitoral de Alagoinhas e depósito de urnas eletrônicas (Av. Ayrton Senna, S/N – Alagoinhas, CE2P 48030-640)	10	1	3	2		
	5	Fórum Eleitoral de Camaçari e depósito de urnas eletrônicas (Av. do Contorno, S/N, Centro Administrativo de Camaçari, Camaçari,	12	1	3	3		

			CEP 42.800-000)						
		6	Fórum Eleitoral de Cruz das Almas e depósito de urnas eletrônicas (Rua Clodoaldo Gomes Costa, 370 – Miraudo, Cruz das Almas, CEP 44380-000)	10	1	3	2		
	2	7	Fórum Eleitoral de Feira de Santana e depósito de urnas eletrônicas (Av. José Falcão da Silva, S/N, Queimadinha, Feira de Santana, CEP 44.050-512)	18	1	4	4		
		8	CAT II (Av. Rio de Janeiro, s/n, Pedra do Descanso, Feira de Santana-BA, após o DNIT e o sinal de trânsito)	8	1	3	3		
		9	Fórum Eleitoral de Itaparica e depósito de urnas eletrônicas (Rua Dr. Antônio Calmon, S/N – Centro, Itaparica, CEP 44460-000)	10	1	3	2		
		10	Fórum Eleitoral de Jacobina e depósito de urnas eletrônicas (Av. João Fraga Brandão, S/N – Centro, Jacobina, CEP 44700-000)	12	1	3	2		
		11	Fórum Eleitoral de Ribeira do Pombal e depósito de urnas eletrônicas (Fórum Dep. Antônio Brito, Rua Evência Brito, S/n - Centro Ribeira do Pombal / BA CEP: 48400-000)	10	1	3	2		
		12	Fórum Eleitoral de Seabra depósito de urnas eletrônicas (Rua 22 de Abril, Nº 481 - Santa Luzia Seabra / BA CEP: 46900-000)	10	1	3	2		
		13	Fórum Eleitoral de Tucano e depósito de urnas eletrônicas (Av. Francisco Araújo de Souza, 397 - Centro	10	1	3	2		

		Tucano / BA CEP: 48790-000)						
	14	Fórum Eleitoral de Valença e depósito de urnas eletrônicas (Secretaria de Educação de Valença- Praça 02 de Julho, S/n - Centro Valença / BA CEP: 45400-000)	10	1	3	2		
	15	Fórum Eleitoral de Ipirá e depósito de urnas eletrônicas (Rodovia Ba 052, Km 86, Sn - Centro Adm Ipirá / BA CEP: 44600-000)	10	1	3	2		
3	16	Fórum Eleitoral de Barreiras e depósito de urnas eletrônicas (Rua Padre Alfredo Hasler, S/n - Morada da Lua Barreiras / BA CEP: 47806-245)	12	1	3	3		
	17	Fórum Eleitoral de Brumado e depósito de urnas eletrônicas (Avenida João Paulo I , Nº 939 - Campo de Aviação Brumado / BA CEP: 46117-000)	10	1	2	2		
	18	Fórum Eleitoral de Eunápolis e depósito de urnas eletrônicas (Av. Alexandria, 200, Lot Parque Residencial - Dinah Borges Eunápolis / BA CEP: 45820-970)	12	1	3	2		
	19	Fórum Eleitoral de Guanambi e depósito de urnas eletrônicas (Avenida Presidente Castelo Branco, S/n - - Aeroporto Velho Guanambi / BA CEP: 46430-000)	10	1	3	2		
	20	Fórum Eleitoral de Ilhéus e depósito de urnas eletrônicas (Av. Gov. Roberto Santos, S/nº - Esperança Ilhéus / BA CEP: 45658-630)	12	1	3	2		

	21	Fórum Eleitoral de Itabuna e depósito de urnas eletrônicas (Rua Rio Almada, N. 100 - Góes Calmon Itabuna / BA CEP: 45605-375)	7	1	4	2		
	22	Fórum Eleitoral de Itamaraju e depósito de urnas eletrônicas (Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, Itamaraju-BA, CEP 45836-000)	7	1	3	3		
	23	Fórum Eleitoral de Irecê e depósito de urnas eletrônicas (Rua Fortaleza, Nº 500 - Novo Horizonte Irecê / BA CEP: 44900-000)	10	1	3	2		
	24	Fórum Eleitoral de Jequié e depósito de urnas eletrônicas (Rua: Gildélito Ferraz, Nº 3-b, - Jequiezinho Jequié / BA CEP: 45208-415)	12	1	3	2		
	25	Fórum Eleitoral de Juazeiro e depósito de urnas eletrônicas (Rua dos Bandeirantes, s/nº - João XXIII Juazeiro/BA CEP: 48900-000)	12	1	3	2		
	26	Fórum Eleitoral de Porto Seguro e depósito de urnas eletrônicas (Rua da Jaqueira, N º 562 - Tabapiri Porto Seguro / BA CEP: 45810-000)	12	1	3	2		
	27	Fórum Eleitoral de Vitória da Conquista e depósito de urnas eletrônicas (Av.olívia Flores, S/n - Candeias Vitória da Conquista / BA CEP: 45055-090)	16	1	4	4		
		TOTAIS	**295**	**27**	**153**	**87**		

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMUM

A solução deverá compreender serviço de vigilância eletrônica, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção e substituição dos equipamentos necessários durante a vigência contratual, bem como videomonitoramento e monitoramento por alarme 24 horas por dia. Deverão ser disponibilizados, conforme necessidade de cada unidade:

a) câmeras internas tipo Dome;

b) câmeras externas tipo Bullet;

c) resolução mínima Full HD - 1920 x 1080 pixels;

d) infravermelho;

e) funcionalidade day/night;

f) recursos de redução de ruído e compensação de luminosidade;

g) proteção compatível com o ambiente de instalação, inclusive IP67 para equipamentos externos, quando aplicável;

h) acesso remoto seguro, autenticado e controlado;

i) nitidez, campo de visão e alcance compatíveis com os ambientes monitorados;

j) NVRs e unidades de armazenamento;

k) capacidade de retenção mínima de 30 dias;

l) mecanismo seguro de exportação de gravações;

m) nobreak com autonomia mínima de 40 minutos;

n) monitores, quando necessários;

o) cabeamento;

p) sensores de presença;

q) centrais completas de alarme;

r) comunicação GPRS ou tecnologia equivalente ou superior;

s) sirenes;

t) racks;

u) switches PoE;

v) baterias;

w) links de comunicação;

x) licenças de programas e aplicativos; e

y) todos os acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento da solução. Não será exigida captação ou gravação de áudio como requisito da solução. A utilização de armazenamento em nuvem não constitui requisito obrigatório, podendo ser adotada solução de armazenamento local, remoto, em nuvem ou híbrido, desde que atendidos os requisitos de retenção, disponibilidade, integridade, confidencialidade e segurança definidos neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis.

2. QUANTIDADES

A quantidade contratada está distribuída nos três lotes constantes do item 4.4.1.13 do Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

Os equipamentos disponibilizados permanecerão sob responsabilidade da Contratada durante toda a vigência contratual, incluindo instalação, manutenção, substituição e retirada ao término do contrato, observadas as orientações da Fiscalização. Todos os custos necessários à plena execução do objeto deverão estar incluídos nos preços ofertados. As especificações técnicas comuns descritas neste Anexo aplicam-se a todos os itens da tabela a seguir, observados os quantitativos, localidades e particularidades de cada unidade.

Declaro estar ciente de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Salvador, ... de..... de 20XX

_____

Representante legal da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 163/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, SEM ÔNUS ADICIONAIS PARA A CONTRATANTE E, SERVIÇO DE VÍDEOMONITORAMENTO 24 HORAS POR DIA (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO IP E ALARME) NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO SEDE DO TRE/BA, DO ANEXO III, CAT, CAT II (FEIRA DE SANTANA) E DOS FÓRUNS ELEITORAIS PRÓPRIOS LOCALIZADOS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA .....

CONTRATO N.º 00/20XX

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,** com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante,** neste ato representado por sua Diretora-Geral, ..., no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXX**, telefone nº (XX) **XXXXXXXXXXX**, *e-mail* **XXXXXXXXXXX**, doravante denominada **Contratada,** representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, SEM ÔNUS ADICIONAIS PARA A CONTRATANTE E, SERVIÇO DE VÍDEOMONITORAMENTO 24 HORAS POR DIA (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO IP E ALARME) NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO SEDE DO TRE/BA, DO ANEXO III, CAT, CAT II (FEIRA DE SANTANA) E DOS FÓRUNS ELEITORAIS PRÓPRIOS LOCALIZADOS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA**, albergado na Lei nº 14.133/2021, resultante do **Pregão n.º 163/2026**, consoante Processo (SEI) n.º 0004894-57.2025.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – *DO OBJETO*

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de vigilância eletrônica, incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos durante o prazo de vigência contratual, sem ônus adicionais para a Contratante e, serviço de vídeomonitoramento 24 horas por dia (circuito fechado de televisão IP e alarme) nas dependências do edifício sede do TRE/BA, do Anexo III, CAT, CAT II (Feira de Santana) e dos Fóruns Eleitorais próprios localizados no interior do estado da Bahia, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº **163/2026** e na proposta firmada pela Contratada.

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1. o Termo de Referência;

2.2. o Edital da Licitação;

2.3. a Proposta da Contratada;

2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - *DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL*

INSERIR TABELA COM ITENS CORRESPONDENTES

1. O valor total do presente contrato é de R$ XXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar de 06/11/2026, , data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA - *DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

1. A despesa correrá à conta do elemento xxxx.“xxxxxxxxx”, vinculado à Ação xxxxxxxxx– “xxxxxxxxxxx”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho nº 20XXNEXXXX, em xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX.

CLÁUSULA QUARTA – *MODELOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E GESTÃO CONTRATUAL*

1. O **regime de execução contratual**, os **modelos de gestão e de execução do serviço**, bem como os prazos e condições de **conclusão**, **entrega** e **recebimento do objeto**, constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*

1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - *DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO*

1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – *DA VIGÊNCIA*

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério da Contratante, e desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista no edital, contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) dar causa à inexecução total do contrato.

2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista no edital, contrato, termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea "c"**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. *De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.*

4. *Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos itens 1, 2 e 3 acima.*

5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese de convocação de licitante remanescente na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14,133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 9.784/99 e a Portaria n° 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei n° 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria n° 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

10. As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – *DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO*

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *DA EXTINÇÃO CONTRATUAL*

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – *DA DIVULGAÇÃO*

1. A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia e de seus aditamentos.

CLÁUSUL A DÉCIMA TERCEIRA - *PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO*

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei n° 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE n° 23.763, de 9 de junho de 2026, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 12.572/2025, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *DO FUNDAMENTO LEGAL*

1. O presente Contrato é celebrado de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2021, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão n.º **163/2026** e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – *DO FORO*

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, xx de xxxxxxx de 20XX.

Diretora-Geral do TRE-BA	**CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Soares da Conceição**, **Agente de Contratação/Pregoeiro**, em 23/11/2026, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **4213805** e o código CRC **5FF10E2D**.